



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**



RENIQUELI MARQUES FERREIRA

**ANALISE DO ENSINO JURÍDICO FRENTE À ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA, TURMA 2013.1 CCJS/UFCG**

**SOUSA – PB
2018**

RENIQUELI MARQUES FERREIRA

**ANALISE DO ENSINO JURÍDICO FRENTE À ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA, TURMA 2013.1 CCJS/UFCG**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva.

**SOUSA – PB
2018**

RENIQUELI MARQUES FERREIRA

**ANALISE DO ENSINO JURÍDICO FRENTE À ATUAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS NO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA, TURMA 2013.1 CCJS/UFMG**

Data de aprovação: _____/_____/_____

Banca Examinadora

Orientador: Eduardo Pordeus Silva
Universidade Federal de Campina Grande

Membro (a) da Banca Examinadora
Universidade Federal de Campina Grande

Membro (a) da Banca Examinadora
Universidade Federal de Campina Grande

*Dedicado ao Centro de Ciências Jurídicas e
Sociais, da referida Universidade Federal de
Campina Grande – PB.*

AGRADECIMENTOS

À Universidade Federal de Campina Grande e ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, assim como todo o corpo docente pela contribuição concedida durante a formação acadêmica, ensinando-me a agir com honestidade no exercício da profissão jurídica. Desse modo, objetivou-se ensinar a importância de cultivar uma postura humanista, tratar o outro com urbanidade e gentileza, lição tão cara, e essencial para a vida.

À Coordenação do Curso de Direito, bem como a toda a Administração do Campus, pela contribuição e assistência que ofertaram durante a realização dessa pesquisa, é salutar destacar a função social da academia ao apresentar a sociedade civil a análise da atuação jurídica dos estagiários formados pela respectiva instituição de ensino superior.

Ao coordenador do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG/CCJS, Professor Pós-Doutor Iranilton Trajano da Silva, por conduzir-me na feitura deste trabalho, abrindo-me as portas e gavetas do NPJ para o desenvolvimento da pesquisa. A construção desse saber é fruto da colaboração institucional pautada na confiança, responsabilidade, digna de respeito e admiração.

Ao meu orientador, Eduardo Pordeus Silva, pela gentileza ao me receber como orientanda, sendo a relação de orientação uma construção, a pesquisa logo assume autonomia e traça um caminho a ser percorrido, não se exaurindo na análise do ensino jurídico frente à práxis de estágio.

Aos colegas do curso de direito da turma 2013.1, turno vespertino, pelas alegrias e conquistas compartilhadas, dentre elas; o movimento estudantil, importante luta de classe para a formação do estudante politizado como agente transformador, em nome de Luana Mota e Sá, o meu apreço.

Ao Setor de Assistência Estudantil coordenado por Mariana Andrade Tomaz, e em especial a querida Consuelo Barreto e o estimado senhor Tico, pelo carinho e gentileza ao me acolher na Residência Universitária/UFCG, durante cinco anos, esse foi o meu lar, nesse espaço construí laços de amizade que guardo na memória do coração.

A todos, os meus agradecimentos, o meu reconhecimento e as minhas homenagens.

O ensino jurídico brasileiro constrói-se na teoria, sendo a arte de dizer/ouvir o direito, e na prática, pelo fazer do direito, que nasce para o mundo jurídico. A teoria sem a práxis é alienação, a práxis sem a teoria é arbitrariedade, força bruta que silencia o sujeito.

RESUMO

A História do ensino jurídico brasileiro apresenta-se intrínseca à formação do Brasil, a começar pela colonização e os longos anos de Império, a iniciativa da nobreza ao enviar os filhos à Coimbra para estudar Direito, objetiva formar os homens públicos, para assumir os cargos de Estado. No período republicano essa formação tecnicista, adquire ideologia política, ao compor a elite dos bacharéis, assim evidencia as relações de poder a serviço do Estado. Contudo, em virtude dos avanços da democracia brasileira, o liame do ensino jurídico atrelado ao Estado, limita-se, pois, a reforma do ensino jurídico, buscando superar as raízes tradicionais, com intuito crítico aos anseios da nova sociedade em construção. Nesse contexto, faz-se a análise da atuação dos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS), do campus da Cidade de Sousa/PB. Ressalta-se a palavra atuação, inserida em um processo relacionado à teoria do ensino e a prática jurídica. Assim, o fazer jurídico um ato complexo composto pela realidade social, no qual o lócus de estágio promove o contato entre o cliente e o estagiário, ambos na busca pela resolução do conflito, sendo o NPJ uma porta de acesso à Justiça. Entende-se o fenômeno jurídico processual como um conflito resultante da inobservância da lei, analisado pelo jurista como algo a ser pacificado mediante a aplicação da legislação, porém para o leigo, o processo significa um conjunto de sentimentos: infortúnios, prejuízos e morosidade. Dessa forma, perante esses anseios, a atuação do estagiário no NPJ representa o Direito Fundamental da Pessoa Humana. Portanto, o presente estudo constitui-se de uma pesquisa de campo desenvolvida no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG, campus de Sousa/PB, cujo procedimento valer-se-á da análise documental: pastas de arquivos, relatórios oficiais do órgão, Regimento Interno, projeto político pedagógico do curso de Direito, Portaria nº1. 886/94 do MEC, revisão literária, livros e artigos publicados que versam sobre o tema. Destarte, utilizar-se-á dos métodos; evolutivo histórico e indutivo, ao propor a construção de conhecimento a partir da prática de estágio e consequente formação do jurista, para inseri-lo no debate científico jurídico brasileiro.

Palavras-Chave: Acesso à Justiça. Atuação. Estágio. Prática Jurídica.

ABSTRACT

The History of Brazilian legal education is intrinsic to the formation of the Brazil, starting with the colonization and the long years of empire, the initiative of aristocracy sending their children to Coimbra due to the study of the Law, aim to train public men, to assume the position of State. In the Republican period this technicalist training, acquires political ideology, setting the elite of bachelors, evidencing the relations of power at the service of the State. Yet due to the advances of the Brazilian democracy, the liaison of the legal education attached to the State, legal education reform is therefore limited, seeks to overcome traditional roots, with critical intent to the aspirations of the new society under construction. In this sense, it's made the analysis of the trainee's performance from the kernel of the Legal Practice of the Campina Grande's Federal University - Legal and Social Science's center, city of Sousa/PB's Campus. It stands out the word "practice", inserted in a process related to teaching the oryand legal practice. The refore, make a legal act by the complex social reality, in which the locus of stage promotes contact between the client and the trainee, both in the search for a resolution of the conflict, and the Legal Practice Center is a gateway to Justice. The procedural legal phenomenon is understood as a conflict resulting from non-compliance with the law, analyzed by the jurist as something to be pacified by the application of the laws, but for the layman, the process means a set of feelings: mis fortunes, loss/injury, and tardiness. Thus, faced with these aspirations, the trainee's performance in the Legal Practice represents the Fundamental Law of the Human Person. The refore, the present study is based on a field research developed at the Center of Legal Practice of the UFCG, campus of Sousa / PB, regarding the procedure will be based on documentary analysis: file folders, official reports of the organ, regiment internal, political pedagogical project of the course of Law, ordinance nº1. 886/94, literary review; books and articles on the subject. Thus, it will be used the inductive method, when proposing the construction of knowledge from the internship practice and consequent formation of the jurist, to insert it in the Brazilian scientific Legal debate.

Keywords: Access to Justice. Action. Internship. Legal Practice.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CCJS – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais
CF – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CES – Câmara de Educação Superior
CFE – Conselho Federal de Educação
CNE – Conselho Nacional de Educação
CPC – Código de Processo Civil de 2015
EAJ – Escritório de Assistência Jurídica
IES – Instituição Ensino Superior
MEC – Ministério da Educação e Cultura
NPJ – Núcleo de Prática Jurídica
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
EOAB – Exame de Ordem Advogados do Brasil
PPP – Projeto Político Pedagógico
UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
UFCG – Universidade Federal de Campina Grande
UFPB – Universidade Federal da Paraíba
TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	HISTORIOGRAFIA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	15
2.1	Raízes do Brasil Imperial às fábricas de bacharéis.....	16
2.2	Da Independência à República: o berço da elite dos bacharéis.....	18
3	O ensino jurídico e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).....	19
3.1	A relevância do estudo da Portaria nº1. 886 de 1994 do MEC.....	24
3.2	A graduação em Direito pela Resolução CNE/CES nº 9 de 29/09/2004.....	27
4	A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DESOUSA – PB	31
4.1	O contexto de ruptura da Fundação padre Ibiapina à UFPB	34
4.2	A institucionalização da UFCG através da Lei nº 10.419, de 09/04/2002.....	37
5	Estudo da Resolução nº01/2015, de 22 de julho de 2015 da UFCG.....	41
5.1	Implantação do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG.....	44
5.2	Função social do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG.....	45
6	A RELAÇÃO ENTRE A TEORIA DO ENSINO JURIDICO E A PRÁXIS FRENTE À ATUAÇÃO DOS ESTÁGIARIOS NO NPJ DA UFCG/CCJS, TURMA 2013.1	46
6.1	Análise do ensino jurídico através do PPC de 2013 e 2015 da UFCG.....	48
6.2	A estrutura curricular do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, turma 2013.1.....	53
7	A atuação dos estagiarios no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG/CCJS, turma 2013.1.....	58
7.1	Conclusão de curso de Direito, turma 2013.1, e a submissão ao exame da OAB XXIII e XXIV.....	62
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
	REFERÊNCIAS	70

1 INTRODUÇÃO

O Presente estudo apresenta como cenário a cidade de Sousa, município brasileiro situado no interior do Sertão Paraibano, a referida cidade insere-se no contexto regional por representar notoriedade política, econômica e social, como também ostenta um legado jurídico construído pela Faculdade de Direito de Sousa, hodiernamente intitulada Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Desta feita, ao campus de Sousa, incumbiu-se o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (CCJS) a realização do ensino jurídico superior, desse modo, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), evidencia o espaço de atuação dos estagiários, da turma de Direito 2013.1, matriculados nas disciplinas de prática jurídica III e IV conforme dispõe a norma do currículo do curso de Direito.

Visando cumprir com a deliberação normativa educacional, o Campus de Sousa dispõe do NPJ, sendo, portanto o órgão responsável por supervisionar o desempenho das atividades dos alunos do Curso de Graduação em Direito. Para o exercício da prática jurídica, o NPJ abrange: Laboratório, Escritório, Centro de Oratória, Centro de Prevenção, Arbitragem, Mediação e Solução de Conflitos e Coordenação de Estágio, formando uma estrutura que viabilize o aprendizado teórico e prático do aluno.

Diante disso, o estágio forma a seguinte dinâmica no escritório é realizada a prestação de Assistência Jurídica Gratuita a população carente polarizada pela cidade de Sousa, para isso, sob a orientação do professor, o estagiário atua em casos práticos, realiza atendimento pessoal com o cliente, elabora petições, e acompanha até a fase final do processo. Cabe ressaltar que, para segurança jurídica é indispensável à presença do advogado do Núcleo de Prática Jurídica, habilitado para representar em defesa do direito de pessoas menos abastecidas que buscam a resolução do conflito por meio da via judicial.

A prática de estágio é fruto da evolução do ensino jurídico superior que propôs às Universidades Federais Públicas a obrigatoriedade de ampliar o projeto político pedagógico dos cursos de Direito, no sentido normativo de regulamentar o NPJ, e oferecer ao aluno a experiência da práxis forense. Contudo, observa-se a hipótese de que existe uma lacuna entre teoria e prática que enseja conflitos e desafios, a serem superados na relação de ensino/aprendizagem.

Desta forma, busca-se a análise do ensino jurídico frente à práxis de estágio, sob a seguinte problemática ao ponderar os limites entre a teoria e a prática de estágio no NPJ, observa-se a eficácia de aprendizagem ou o desencanto pela profissão jurídica?

Corroborando, com o exposto propõe compreender o ensino jurídico frente à práxis, analisando os limites entre a teoria e a prática referente à atuação dos estagiários do NPJ, buscando romper com esse lócus da sala de aula, que reproduz e silencia, para pensar a atuação de uma aprendizagem eficaz que corresponda às expectativas de inovação da atual profissão jurídica, qualificada para atender aos interesses da sociedade moderna, exigindo do profissional autonomia crítica e exímia técnica jurídica ao atuar na defesa do direito.

Para alcançar o desígnio pretendido, é necessário percorrer os meios para feitura do trabalho, fazendo apreciar as premissas gerais e específicas do tema mencionado. Assim, como objetivo geral busca analisar o ensino jurídico frente à atuação dos estagiários do NPJ da UFCG/CCJS, da turma 2013.1. De igual modo, almeja alcançar os objetivos específicos, quais sejam: apresentar a historiografia do ensino jurídico brasileiro, destacando a importância institucional da Ordem dos Advogados do Brasil para a construção do ensino jurídico. Compreender a história da criação da Faculdade de Direito de Sousa, e a implantação do NPJ da UFCG/CCJS. Examinar a atuação dos estagiários do NPJ da UFCG/CCJS, com base documental nos relatórios de atendimento do plantão de estágio, observando a análise do ensino jurídico e a práxis mediada pelo Exame de Ordem XXIII e XXIV realizado pela turma 2013.1.

É incontestável a relevância acadêmica desse estudo jurídico, principalmente por problematizar a formação do bacharel em direito, é salutar o interesse pela qualidade do ensino jurídico, representando avanços ao ampliar o olhar além da sala de aula. Constitui, portanto, em uma escrita com pretensão científica vista sob a perspectiva de que a profissão do jurista representa relevante função social. Nessa linha de pensamento, a prática jurídica de estágio no NPJ é uma ponte que viabiliza o acesso, ao fazer o encontro entre o estudante de direito com a população carente da região de Sousa/PB, compartilhando a técnica jurídica com a experiência real vivenciada.

De outro modo, essa escrita se justifica pela necessidade de compreender as inquietações que antes eram adormecidas pelo lócus da sala de aula, na qual a

sistematização do ensino é primordialmente voltada para o método tradicional, seguindo o binômio da reprodução de conteúdo e avaliação cognitiva como mérito de aprovação nas disciplinas jurídicas, estando condicionada a teoria apresentada pelos manuais do curso de Direito, e a doutrinação essencialmente legalista.

Nessa perspectiva o campo de estágio é o divisor de águas, que coloca em questão a necessidade de refletir sobre a escolha profissional, nesse momento o sonho de ser: juiz, desembargador, promotor, defensor público, advogado, é posto à prova, pois, a prática jurídica representa a realidade da profissão. Essa proximidade pode encantar os alunos que já despertaram a vocação jurídica, reafirmando suas convicções quanto à atuação profissional, porém, para os que ainda não construíram um plano de carreira, o estágio supervisionado pode resultar em um choque de realidade, despertando inseguranças, e o medo de enfrentar os desafios impostos pelo início da carreira, infelizmente põe fim a caminhada ocorrendo o desencanto pela profissão.

No sentido metodológico, o presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de campo, construída a partir do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG/CCJS. Quanto ao procedimento utiliza-se da análise documental com estudo aos arquivos e aos relatórios de atendimentos dos estagiários, e em seguida aborda os respectivos métodos: histórico evolutivo e o indutivo, pois parte-se de uma micro-realidade específica: a prática jurídica ofertada pela supracitada instituição, para inseri-la no contexto nacional do ensino jurídico brasileiro. A temática concentra o debate analítico e teórico do ensino jurídico, sendo crescentes as publicações de artigos científicos. Todavia, há carência de pesquisas de campo na área do estágio forense, nessa perspectiva o conceito de atuação propõe evidenciar o espaço de saber da prática de estágio do Núcleo de Prática Jurídica, sem pretender exaurir o tema.

A aludida pesquisa divide-se em três capítulos, no primeiro aborda a historiografia do ensino jurídico brasileiro, fundamentando os conceitos ideológicos: as fábricas de bacharéis, e a elite dos bacharéis, as quais correspondem à fase colonial e ao período republicano, sintetizando as relações de poder entre o Estado e o Direito. Em sequência, será estudada a importância da criação da Ordem dos Advogados do Brasil no cenário do ensino jurídico. Nesse ínterim, institui-se o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, como requisito de qualificação profissional. Destarte, no âmbito nacional, é regulamentada a portaria n. 1.886/94 do

MEC, sendo posteriormente revogada pela Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Direito.

No segundo capítulo, narra a construção histórica da Faculdade de Direito de Sousa/PB, a partir do autor regional Eilzo Matos, que apresenta a trajetória da criação do curso de Direito ao Campus VI, dissertando sobre o contexto político e a transição institucional da UFPB à UFCG, seguida pela consolidação do Curso de Direito, faz-se também, apreciar o projeto político pedagógico da instituição, ao relacionar a teoria do ensino jurídico à prática de estágio.

Por último, no terceiro capítulo, analisa-se o processo de atuação dos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG/CCJS, com a pesquisa in loco, feita através da apreciação documental às pastas de arquivos, nas quais o estagiário realiza o atendimento ao cliente durante a consultoria, seguindo-se a feitura da petição inicial. Após essa fase propedêutica, passa-se a averiguação da eficácia de aprendizagem do ensino jurídico frente à práxis de estágio, observando o desempenho no exame de ordem da OAB (XXIII-XXIV) da turma 2013.1 da UFCG.

2 HISTORIOGRAFIA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

A formação historiográfica do ensino jurídico brasileiro constata-se evidente a prática pedagógica do ensino tradicional, que reveste o formalismo do ensino, e constrói as relações de saber e poder, atribuindo ao Direito o elitismo sedimentado desde a instituição das primeiras faculdades de Direito e posteriormente às Universidades com a mercantilização liberal do ensino jurídico.

Dessa forma, a doutrina clássica apresenta a teoria do ensino jurídico pautado no tecnicismo do saber direcionado à memorização da codificação e legislação, sendo a formação do bacharel em Direito engessada ao espírito da Lei, mediante a obediência e a hierarquia imposta pelo lócus da sala de aula. Nesse período histórico do Brasil Imperial (1827) a dinâmica do ensino jurídico centralizava-se à figura do lente, pois o status de professor à época representava notoriedade, sendo o lente, que conduz ao saber jurídico, e nessa dialética coube ao aluno o papel de buscar a aprovação nas cadeiras da grade curricular.

Nessa perspectiva, a evolução do ensino jurídico, apresenta intrínseca a construção do Brasil, arraigado pela ideologia do projeto político de governo, e conforme isso dissemina influências na formação do ensino, sendo o bacharel em Direito um técnico a serviço do interesse do Estado, ao assumir os cargos públicos.

Em virtude do conservadorismo do ensino jurídico, a formação do graduando eminentemente tecnicista, tornou-se insuficiente diante da complexidade da efervescência social em construção, com a superveniência de novos conflitos. Assim, a dinâmica processual do direito, passa a exigir do jurista uma formação humanística, devido à função social que exerce seja como advogado, promotor ou juiz, esses sujeitos representam os interesses individuais e coletivos da sociedade.

Ressalta-se, que a constante evolução do ensino jurídico brasileiro, propôs críticas à pedagogia tradicional, em virtude da Escola Nova, ao buscar a configuração do lócus da sala de aula como espaço de desenvolver as potencialidades do sujeito. Nessa dinâmica a historiografia amplia o olhar sobre o ensino jurídico ao visar à autonomia do sujeito e sua formação acadêmica. Assim, o Núcleo de Prática Jurídica é um espaço pedagógico de saber que possibilita a atuação do bacharel em Direito ao aproximar a relação entre os ensinamentos da

doutrina, e os desafios da práxis de estágio humaniza o encontro entre o Direito e a sociedade.

2.1 Raízes do Brasil Imperial às fábricas de bacharéis

A História política do Brasil se origina pela colonização realizada por Portugal, a qual constituía na figura do Imperador a centralização do poder, enquanto a sociedade dividia-se em: nobres, oligárquicas, aristocratas, burgueses, pobres e escravos. Nessa dinâmica social se considera peculiar a decisão dos nobres senhores que enviavam os filhos a Coimbra para estudar Direito, sendo a formação jurídica brasileira influenciada diretamente pelo Direito português, assim, Portugal inicialmente foi a fonte para as raízes do Direito brasileiro.

No contexto do Brasil Império, a Lei de 11 de Agosto de 1827, Dom Pedro I, o Imperador Constitucional e defensor Perpétuo do Brasil, através da Assembleia Geral, cria os dois primeiros cursos de Direito, sendo o primeiro na cidade de São Paulo/SP, e o segundo na cidade de Olinda/PE. Desse modo, estabeleceu aqueles que frequentassem o Curso durante os cinco anos, seguida da aprovação, o grau de bacharel formado. A mencionada Lei prevê ao grau de Doutor atribuído aos habilitados com requisitos específicos nos estatutos e ao serem já formados, poderiam ser qualificados como Lentes para exercer o magistério nos cursos de Direito.

Essa fase imperial que institui a criação do Curso de Direito apresenta uma tendência liberal, com destaque aos estudos: do direito civil, comercial, economia política e prática processual. Assim, insta mencionar que a formação jurídica atrelada à teoria política, compõe a transição do governo imperial, pois com o fim do Absolutismo, um novo modelo se instaura, e advêm a recém Proclamada República do Brasil, com a industrialização tardia e o desenvolvimento da cafeicultura, impulsionando as transformações econômicas, como também consequências que ensejam demandas sociais, as quais necessitam da formação de profissionais do Direito para atender aos conflitos dessa sociedade em construção, que certamente, encontrou obstáculos para desenvolver sua formação. (MARTINEZ, 2006).

Nesse íterim, o liberalismo econômico provocou na nova República a crença de que a educação era a mola propulsora da sociedade e que para o avanço do

Estado não deveriam existir barreiras a criação das escolas e faculdades. Dessa forma, Martínez (2006 *apud* BASTOS, 2000, p.75-76) destaca a fase da ilustração brasileira ao mencionar:

Afastem-se os entraves à criação de escolas, de cursos, de faculdades e estas florescerão vigorosas. **O princípio de seleção natural encarregar-se-á de fiscalizar a escola, só sobrevivendo os mais aptos, os melhores.** O próprio ensino oficial só terá a lucrar com isto, a concorrência das escolas particulares obrigando-o a manter um ensino elevado. (Grifos nossos).

É notório o discurso liberalista no sentido de expandir o ensino, sob o argumento deste, ser regulado pelas exigências do mercado de trabalho, que iria impor as regras e os mais aptos se destacaria no exercício da profissão. Nessa teoria liberal o ensino e o mercado de trabalho, correspondem ao mercantilismo para a formação de técnicos jurídicos a serviço do Estado.

Para corroborar com o argumento acima exposto, surge o termo Fábrica de Bacharéis, segundo esse conceito teórico faz-se uma analogia ao modelo fordista industrial, comparado ao aumento ilimitado de vagas destinadas ao ensino jurídico brasileiro, como consequência produziria em série um quantitativo de técnicos, apenas por mera reprodução para formar mão de obra intelectual destinada ao mercado de trabalho liberalista. (MARTÍNEZ, 2006).

De acordo com o ensino jurídico, as fábricas de bacharéis simbolizaram o lócus do ensino tradicional, onde o processo pedagógico acompanha o liberalismo burguês, limitando-se a mera formação, reprodução da codificação das leis e expansão mercadológica do ensino.

Esse liberalismo cristalizado nos cursos de direito resultou na insuficiência metodológica do ensino, e no direcionamento privatista das grades curriculares, contribuindo significativamente para o atrofiamiento da formação jurídica, devido à ausência de exigências qualificativas dos lentes. Portanto, nessa linha de produção o interesse volta-se para a lei do mercado do ensino livre, fortalecendo o crescimento das fábricas de bacharéis ao desenvolver um fenômeno de expansão já precário do ensino jurídico.

O ponto nodal em questão não se trata da crítica a expansão do ensino jurídico, pois é inegável a contribuição educacional desempenhada a sociedade. O cerne do dilema encontra-se no fato de que essa formação em escala reproduz

sujeitos alienados a crítica social na qual está inserido, e atrofia a emancipação política individual, e assim enraíza-se o arquétipo liberal do ensino mercantilista, regulamentado pelo projeto de ensino através das grades curriculares nacionais, imposta ao graduando, silenciando sua autonomia enquanto sujeito, e hipertrofiando a atuação profissional.

2.2 Da Independência à República: o berço da elite dos bacharéis

A conjuntura política brasileira a partir da historiografia traça um panorama estratégico, inicialmente à tradição feudalista e a participação das oligarquias formata um cenário sedimentado pelas relações de poder, surgindo lideranças políticas que defendiam o movimento pela Independência do Brasil e posteriormente culmina na proclamação da República. Essa trajetória política coloca em cena a atuação de sujeitos preparados para assumir os cargos de estado, em destaque o Poder Legislativo, assim esses indivíduos por adquirir a formação em Direito, se apropriam dos espaços de poder na política.

Para consubstanciar a formação da “elite bacharelista” brasileira Almeida Filho (2005, p.46) assevera que:

A tendência de uma política de bacharéis esteve presente no Brasil desde a Proclamação da Independência. Desta forma, justificou-se a criação dos cursos jurídicos em 1827. A elite dos bacharéis era, ainda, uma elite nobiliárquica, porque a maioria daqueles, de alguma forma, possuía títulos monárquicos, concedidos por merecimento ou por favores prestados ao monarca.

Destarte, faz-se menção a terminologia, a elite dos bacharéis, para definir a tendência política formada durante o processo de Independência, que se estende à fase Republicana, a qual se destaca uma intensa presença de juristas na política brasileira. Desse modo, a criação dos cursos jurídicos durante esse período histórico, representa a intenção de construção de uma elite bacharelista capaz de legislar, governar, administrar e julgar. (ALMEIDA FILHO, 2005).

Nessa linha de pensamento o bacharelismo no Brasil compõe-se de um liame entre a conjuntura política e o amparo ao governo, sendo que a criação de cursos

jurídicos vincula-se aos interesses da consolidação do estado, pautando-se na ideologia das elites brasileiras em defesa do processo político de independência.

De acordo com os dados estatísticos e históricos, comprova-se o percentual de bacharéis na política brasileira a partir de 1826 até abranger o período republicano, assim destaca uma mudança de paradigmas, pois se antes a oligarquia consistia na elite dominante, com o momento de transição, fez surgir uma nova estrutura, sendo formada: a elite dos bacharéis, composta pela legislatura do Senado, eminentemente jurista. (ALMEIDA FILHO, 2005).

Portanto, no século XIX a historiografia do ensino jurídico, fundamenta a atuação da elite dos bacharéis, que supera a formação acadêmica, e adentra ao espaço político com interesse de talhar o bacharel para assumir um papel burocrata no exercício aos cargos do estado, com a finalidade de ascensão política. Nesse sentido, a elite dos bacharéis contribui com os interesses burgueses, ao buscar a garantia de estabilidade, justifica a manutenção no poder, tendo em vista a intrínseca relação entre a política e o Direito legislativo à época vigente.

Contudo, segue-se a República Velha e se inicia um marco crucial para o ensino jurídico, caracterizado pelo conceito de federalismo educacional, surge o momento da criação de novas Faculdades, são elas: a Faculdade da Bahia (1891), Faculdade de Direito de Minas Gerais (1891), a Faculdade de Ciência Jurídicas e Sociais (1891), Faculdade de Direito do Pará (1902), Faculdade do Ceará (1903) e a Faculdade do Amazonas (1912). Dessa forma, a república encerra o período histórico, rompendo com a hegemonia monopolista entre São Paulo e Olinda e concatena o desenvolvimento federalista político, intrínseco ao federalismo educacional. (ROMANCINI E LOPES, 2015).

3 O ensino jurídico e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A dinâmica evolutiva do ensino jurídico complementa os períodos históricos, após a República Velha e começo do progresso federalista educacional, o Brasil inicia um processo de revolução, sendo a década de 1930, o florescer das transformações políticas, econômicas e sociais. Em destaque cabe reportar a criação do Ministério da Educação e Saúde, para tratar de assuntos educacionais

sob a incumbência de Francisco Campos, principal expoente a defender a reforma educacional no ensino.

Atribui-se a reforma, idealizada por Francisco Campos a contribuição ao ensino jurídico, no sentido de desenvolver profundas mudanças na seara educacional, por meio do Estatuto das Universidades Brasileiras e propor através da estruturação, a divisão do curso de direito, inicialmente em bacharelado (graduação) e posteriormente doutorado como requisito para obtenção do título de doutor. O teor curricular da reforma consistia no pensamento de que o ensino jurídico deveria superar os parâmetros Jusnaturalistas e aproximar-se das demais áreas científicas, para isso, retirou as disciplinas de Direito Romano e Direito Natural do ensino curricular, e acrescentou o estudo da Introdução a Ciência do Direito. (ROMANCINI E LOPES, 2015).

Ainda em relação ao assunto, observa-se a alusão crítica de que as reformas no ensino partiram do plano exógeno da grade curricular, com a finalidade de atingir o plano endógeno do curso, ou seja, o ensino lecionado na prática, porém, o remédio curricular não sanou a patologia pedagógica em questão, pois o ponto nodal de produção do ensino jurídico, de fora para dentro, ainda não foi alcançado satisfatoriamente. Desse modo, afirma-se que na historiografia do ensino jurídico não houve uma reforma pautada na construção de inovação pedagógica dentro da sala de aula, que alcance qualitativamente de forma eficaz a relação de ensino aprendizagem. (MARTÍNEZ, 2006).

O lócus da sala de aula na perspectiva da pedagogia tradicional direciona a formação jurídica do bacharel em direito para o tecnicismo em primazia a codificação das normas, com objetivo de preparar e selecionar os melhores técnicos jurídicos, conforme se verifica com a instituição da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, na década de 1930, a evolução do ensino no Brasil, ostenta a implantação do Ministério da Educação. No mesmo íterim, tem-se com o governo de Getúlio Vargas a iniciativa política, para a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio artigo 17 do Decreto nº 19. 408 de 18 de novembro de 1930, conforme dispõe:

Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

Em alusão ao Decreto nº 19. 408/1930 conferido durante o governo de Getúlio Vargas entende-se que nesse período histórico, os poderes constitucionais da República concentravam nas mãos do ditador, as instituições, e as leis estavam a serviço do Estado, sob os moldes do governo. Diante desse contexto, a criação da OAB, representa um avanço para a categoria profissional e também para a sociedade civil, ainda que, segundo o artigo 17 do referido decreto, submetta o órgão a aprovação pelo governo.

A relevância da criação da OAB manifesta personalidade jurídica, e serviço público, o qual cumpre com sua função social, ao mediar a relação entre a sociedade civil e o Estado, segundo a prerrogativa de representação nos Estados da Federação através das seccionais regionais. Assim, a partir da Lei nº 8.906 de 1994 em seu artigo 44 apresenta a seguinte finalidade:

- I - Defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;
- II - Promover, com exclusividade, a representação, a defesa, **a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil.** (Grifos nossos).

No que tange aos requisitos para o Exame de Ordem, a seleção realizada pela OAB, caracteriza-se como um concurso genérico e embora não exija o limite de vagas, como também não determine classificação, trata-se de um processo seletivo unificado que, mediante edital, estabelece as normas para inscrição e realização da prova, a qual se aplica em duas etapas distintas, sendo que a primeira fase corresponde ao caráter objetivo, composto por oitenta questões de múltipla escolha, e a segunda fase é direcionada a elaboração dissertativa da peça processual escolhida pelo candidato previamente durante a inscrição do certame.

Conforme o exposto, afirma-se que o Exame de Ordem é definido como um processo seletivo que obedece aos princípios: da legalidade, moralidade, transparência, impessoalidade, publicidade, igualdade e eficiência, fundamentos consagrados pela Constituição Federal de 1988 e que de modo imparcial propõe selecionar os candidatos aptos ao exercício da advocacia.

Portanto, após aprovado no Exame de Ordem da OAB, o candidato deve apresentar diploma ou certidão de graduação em Direito, obtido mediante instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) e então realizar a inscrição como advogado na seccional do seu estado, onde realizar-se-á o pagamento anual à OAB, e a partir de então incumbe-lhe o cumprimento da Lei Federal nº 8.906 de 1994 e respeito a atual Resolução nº 02/2015, a qual dispõe sobre o novo Código de Ética e Disciplina da Ordem ao regulamentar o exercício das funções, direitos e prerrogativas da advocacia, as quais preza pela função social, sendo indispensável a dignidade da justiça.

Segundo a premissa, o Exame de Ordem é fundamental para selecionar os bacharéis em Direito mais qualificados para o exercício da advocacia, sendo, portanto, uma atividade meio que representa a defesa dos direitos do cidadão, assim o jurista/advogado há que pautar-se pela ética profissional e boa fé em sua conduta e também durante a instrução processual ao atuar na defesa do direito de outrem.

De acordo com discurso proferido pelo presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2016), durante a solene celebração da 5ª edição da premiação do Selo de qualidade da OAB realizada em 13 de Janeiro de 2016, o mesmo promoveu um importante pronunciamento, o qual colocou em debate, o tema da qualificação dos cursos jurídicos nacionais. Em atenção ao fato demonstrado pela estatística: dentre as mais de 1.200 entidades de ensino jurídico, apenas 139 instituições foram reconhecidas com o Selo de qualidade da OAB.

Nas seguintes palavras descritas, suscita a justificativa do controle de qualidade das instituições de ensino com ênfase na formação jurídica dos profissionais, conforme Furtado Coêlho, (2016, p.02), menciona:

A qualidade do ensino jurídico é peça fundamental e indispensável para a formação de profissionais capacitados para uma atuação crítica, competente e compromissada com a realização da Justiça e do Estado Democrático de Direito. As instituições de ensino jurídico têm o papel fundamental de preparar os estudantes para sua vida profissional, para as mais diversas carreiras jurídicas e também para a advocacia.

Diante a abordagem tratada, o controle de qualidade realizado pela OAB tem como principal objetivo incentivar a busca pela melhoria do ensino jurídico ofertado pelas instituições públicas e privadas. A formação profissional construída através da atuação crítica do sujeito requer o entendimento de tornar-se um protagonista capaz

de proteger a sociedade contra os abusos e injustiças, pois a prestação advocatícia pressupõe o compromisso com a dignidade da justiça e constitui-se como uma função social consagrada constitucionalmente pelo estado democrático de direito.

Destarte é salutar, o controle de qualidade do ensino jurídico à medida que cumpre selecionar os profissionais através do Exame de Ordem, aptos ao exercício pleno da advocacia, como também demais carreiras jurídicas.

Dessa maneira, para a obtenção do Selo de qualidade da OAB, é necessário exemplificar os critérios objetivos, que são eles: os resultados no Exame de Ordem, avaliações oficiais do MEC e decisão favorável da Comissão Nacional de Educação Jurídica. Após, cumpridos esses requisitos obrigatórios, é possível obter o Selo de qualidade, sendo este um resultado significativo para a instituição agraciada pela recomendação da OAB, pois há o merecido reconhecimento pela excelência de ensino. (FURTADO COÊLHO, 2016).

De todo o exposto, o fundamento da OAB, refere-se ao ponto teórico que defende a essência da finalidade da premiação do Selo de qualidade às instituições de ensino. Nesse aspecto, Furtado Coêlho, (2016, p.05) preceitua a conclusão do discurso aludindo que:

Por fim, como já dito anteriormente, quero enfatizar que a iniciativa da concessão do Selo de Qualidade OAB não pretende discriminar as Instituições, desvalorizando as aqui não contempladas. O objetivo é estimulá-las nesta corrida em busca da aquisição deste honrado reconhecimento, o que regulará as Instituições de Ensino favoravelmente. É dizer, incentivará todos os Cursos Jurídicos do Brasil a fazer parte deste virtuoso projeto.

Insta ressaltar, que a referida 5ª edição da premiação do Selo de qualidade da OAB Recomenda, realizada em 13 de Janeiro de 2016, confirmou a qualidade do ensino jurídico paraibano ao premiar as instituições: Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Universidade Federal da Paraíba, (UFPB), Universidade Federal de Campina Grande, (UFCEG), considerando a excelência pela qualidade do ensino, através do sucesso obtido quanto aos requisitos exigidos pelo programa Selo de Qualidade da OAB, entre eles: o índice de aprovação no exame de ordem, o índice de concluintes do Curso comparado ao quantitativo de ingresso do alunado na instituição.

3.1 A relevância do estudo da Portaria nº1. 886 de 1994 do MEC

Preliminarmente cumpre salientar, que a Portaria 1.886 de 1994 do Ministro da Educação do Desporto e da Cultura, segundo as atribuições do Conselho Nacional de Educação, a qual fixa as Diretrizes Curriculares do Curso Jurídico e o conteúdo mínimo desenvolvido na fase de graduação, encontra-se revogada pela Resolução CNE/CES nº 09, de 29 de setembro de 2004, porém a importância de seu estudo reside na fase historiográfica da construção do ensino jurídico brasileiro.

Através da referida portaria institui a política estatal direcionada à fiscalização e avaliação periódica das Instituições de Ensino Superior (IES), com objetivo qualitativo de obter o nível de ensino que corresponda à prática dos cursos de direito, no sentido de qualificar o bacharel, sob os princípios da formação humanística em conformidade com o fazer da profissão jurídica.

Elencam-se as principais alterações trazidas pela Portaria 1.886/1994 do MEC, onde dispõe em seu artigo 1º, que o curso de Direito será ministrado com no mínimo 3.300 horas/atividade e sua integralização far-se-á de 05 anos com no máximo 08 anos letivos.

Quanto às atividades desenvolvidas durante o período de graduação, os artigos 3º e 4º da supracitada portaria, menciona que o curso jurídico, constituir-se-á do ensino, pesquisa, e extensão, segundo a programação da Instituição de Ensino Superior, de modo a abranger os fundamentos necessários a formação do bacharel em direito, sob os aspectos, sócio-político, técnico-jurídico e a prática em consonância com a teoria e pesquisa.

Assim, as atividades complementares deverão constar, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica, como requisitos complementares ao currículo acadêmico.

Ainda em relação à disposição normativa curricular do Curso de Direito constante da portaria em estudo, cabe destacar a estrutura pedagógica do conteúdo, previsto a seguir:

Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:
I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado);

II - Profissionalizantes Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade.

Em alusão ao artigo acima, verifica-se no inciso primeiro, que integra ao conteúdo mínimo a inclusão de disciplinas teóricas, as quais são fundamentais para desenvolver o senso crítico, a partir do estudo da Filosofia, Ética, Sociologia, Economia, Ciência Política e Introdução ao Direito. A organização curricular dessas disciplinas nos primeiros semestres do Curso de Direito é fundamental para a construção da formação do pensamento do sujeito social.

No que tange ao inciso segundo, há o direcionamento curricular ao teor técnico jurídico que abrange a codificação e a legislação, com o estudo do direito material: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional. Dessa forma, a composição curricular codifica a prática pedagógica e pressupõe análise hermenêutica do direito, a partir da interpretação à norma através das disciplinas introdutórias do curso.

Já no campo prático, dentre as modificações trazidas à grade curricular acadêmica de Direito, o principal avanço consiste na obrigatoriedade do estágio supervisionado pela IES, conforme dispõe o artigo 10 da Portaria 1.886/1994 do MEC:

Art. 10. O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente.

§ 1º O núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2º As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública outras entidades públicas judiciárias empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

A prática de estágio supervisionado, como requisito curricular obrigatório exigido pela portaria retro, inova ao regulamentar que as IES disporá da instalação do Núcleo de Prática Jurídica, com condições adequadas para o exercício de estágio do alunado, onde será treinado para desenvolver atividades correlatas às profissões jurídicas: a advocacia, ministério público, magistratura, como também atendimento ao público, através da prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes que buscam o Núcleo de Prática Jurídica da Instituição.

Assim, de acordo com o artigo 11 da Portaria nº 1.886/1994 do MEC, as atividades desenvolvidas no Núcleo de Prática Jurídica, compõem a prática de estágio supervisionado, na qual incumbe ao estagiário redigir peças processuais, prestar assistência jurídica, acompanhar as audiências nos órgãos judiciários, administrativos e conhecer as técnicas de arbitragem, conciliação, sendo o estagiário orientado e supervisionado em todas as etapas do estágio por professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica.

Por último, decorrida a fase de estágio supervisionado no Núcleo de Prática Jurídica através da IES, a mencionada portaria ainda dispõe sobre a conclusão do curso de Direito e regulamenta pelo artigo 9º a obrigatoriedade da escrita da monografia final, mediante tema escolhido pelo graduando, sob a orientação de um professor para feitura do trabalho e então será submetido à apreciação perante a banca examinadora, no momento da apresentação de defesa da monografia. Portanto, após a monografia ser aprovada resta cumprido o requisito final para a obtenção da conclusão do Curso de Direito.

Importante compreender, que anterior a portaria de 1.886/94 do MEC, o ensino jurídico era composto pelas normas curriculares privatistas das próprias Faculdades de Direito, as quais objetivam regular a pedagogia tradicional, restrita as disciplinas mediante o binômio da aprovação ou reprovação.

Outrossim, esse método tradicional de ensino entra em conflito com as inovações da referida portaria, pois o núcleo de prática jurídica torna-se o espaço livre das amarras tradicionais e o alunado adquire autonomia da voz ao atender o cliente e dizer o direito, assim como possibilita a relação de diálogo entre orientando e orientador durante o exercício da prática de estágio, sendo este um espaço privilegiado pela construção do saber jurídico.

A experiência do estágio supervisionado coloca o aluno diante da realidade social, nessa dinâmica de encontro entre sujeitos, de um lado o estudante de Direito,

e do outro o cliente, demandando um conflito jurídico, com a finalidade de almejar a pretensão do direito, ambos os sujeitos, encontram-se na mesma relação de interesses, ou seja, a pacificação do conflito.

3.2 A graduação em Direito pela Resolução CNE/CES nº 9 de 29/09/2004

A Referida resolução do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Direito, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior. Perante essa resolução, a composição sistemática do curso de Direito, exterioriza-se pelo projeto pedagógico, disposição de conteúdo, métodos de avaliação, atividades complementares, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso. Tais componentes devem abranger o perfil do formando, as competências e habilidades destes sujeitos. De modo objetivo, o curso de graduação em direito pela instituição de ensino superior mantém o regime acadêmico de oferta, e delimita a duração do curso através do projeto pedagógico.

Em análise a Resolução nº 9 de 29/09/2004, ao prever a regulamentação dos requisitos específicos a serem contemplados na elaboração do projeto pedagógico das IES, de acordo com o artigo 2º, §1º, se constata que:

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - Concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II - Condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - Cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - Formas de realização da interdisciplinaridade;

V - Modos de integração entre teoria e prática;

VI - Formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - Modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - Incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - Concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;

X - Concepção e composição das atividades complementares; e,

XI - Inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.

O dispositivo apresenta o currículo pleno do curso de direito composto pelos requisitos dessa resolução. Observa-se nessa diretriz curricular nacional uma mudança de paradigmas, pois há uma ampliação do alcance do ensino voltado para a interdisciplinaridade e busca pela integração entre a teoria e a prática, através do incentivo a pesquisa e extensão ao promover a iniciação científica. Assim, a práxis de estágio supervisionado realizado no núcleo de prática jurídica da própria IES, visa aproximar a teoria aprendida em sala de aula, com o fazer jurídico durante o exercício da prática do estágio.

A proposta do currículo tem a finalidade de potencializar o ensino jurídico, ao impor o estágio supervisionado e também a inclusão da obrigação do trabalho de conclusão de curso, sendo que essa imposição tem caráter qualitativo, pois, entende-se que o graduando ao elaborar a escrita do TCC, contribui cientificamente para a produção do conhecimento, e essa ação viabiliza a reflexão sobre as problemáticas jurídicas, sociais, culturais e históricas da sociedade na qual está inserido, ao agir como protagonista social.

Na perspectiva da proposta qualitativa a resolução propõe a formação humanística do graduando em Direito, ao buscar a interpretação subjetiva da construção do saber e fazer jurídico, conforme o artigo 3º da Resolução CNE/CES nº 09/2004:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

O dispositivo acima corrobora, com a presente pesquisa ao fundamentar e consolidar a formação humanística do bacharel em Direito capaz de desenvolver uma conduta axiológica, para compreender a importância de adequar o fenômeno jurídico ao crivo de uma reflexão crítica construtiva, em relação à aprendizagem

autônoma do sujeito apto a prestação jurídica que busque a justiça como um bem e um direito humano.

No sentido técnico a formação profissional do jurista deve firmar-se pelos pilares teóricos aplicados na prática jurídica processual, em consonância com a fundamentação teórica, seguida pelos conceitos, leituras aos manuais, doutrinas, jurisprudências, assim como interpretação a lei, sendo primordial o conhecimento intelectual aplicado a práxis jurídica. Dessa forma, exemplifica as competências e habilidades, descritas no artigo 4º da Resolução em foco:

Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:

I - Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

II - Interpretação e aplicação do Direito;

III - Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

IV - Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

V - Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

VI - utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

VII - Julgamento e tomada de decisões;

VIII - Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

É exigido do graduando em Direito que pretenda exercer a profissão jurídica, seja como advogado, promotor ou juiz, que este tenha a competência e a habilidade para atuar nas instâncias administrativas e judiciais, com a plena capacidade processual, sendo um profissional qualificado tanto quanto a norma jurídica, como adequado domínio técnico, como também, com a lógica argumentativa e interpretativa para a devida aplicação do direito. Diante disso, para viabilizar o desenvolvimento das competências e habilidades adequadas à formação do bacharel em direito, a resolução em estudo exemplifica as demais disciplinas curriculares a serem ofertadas ao discente. Essa disposição normativa do projeto pedagógico abrange os conteúdos de matéria eminentemente jurídica e processualista, como também, amplia o eixo interdisciplinar com o estudo à antropologia, ciência política, economia, ética, filosofia, história, psicologia e

sociologia, diversificando a aprendizagem do graduando, e ampliando o debate entre as áreas do saber, conforme se averigua no artigo 5º, quando assim expressa:

Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:

I - Eixo de Formação Fundamental tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual;

III - Eixo de Formação Prática objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

À medida que a Diretriz Curricular Nacional normatiza a resolução com as devidas regras para embasar a elaboração do projeto pedagógico das IES, observa-se que o currículo pleno ao contemplar as competências previstas nos conteúdos abordados pelas referidas disciplinas, quanto ao ensino ofertado, equipara no sentido normativo instituído pela resolução um padrão nacional de ensino jurídico superior.

Cabe salientar, que a Resolução nº 09 de 29/09/2004 revogou a Portaria nº 1.886/94 do MEC. Contudo ao compará-las, observa-se que ambas as normas mantiveram a essência dos aspectos nelas tratados, tais como: a estrutura orgânica do currículo e a didática pedagógica do ensino jurídico interdisciplinar.

Na mesma perspectiva, compreende o significado de buscar reafirmar a importância da formação humanística do bacharel em direito e promover o incentivo a iniciação científica, principalmente no que concerne a escrita da Monografia Final, e por último, contata-se a relevância da real obrigatoriedade do estágio supervisionado sob responsabilidade da IES, com a devida implantação do Núcleo de Prática Jurídica, que atenda às necessidades de aprendizado jurídico do

graduando ao atuar como estagiário, consoante demonstra o texto do artigo 7º do mesmo dispositivo:

Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização. § 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente. § 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.

Ao ultimar o artigo exposto, impõe-se o padrão de qualidade do ensino, indispensável e indissociável à práxis jurídica, sob o fundamento primordial da formação humanística do bacharel em Direito, em virtude ao pleno desempenho do exercício seja da advocacia, quanto das demais carreiras jurídicas.

4 A CRIAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DE SOUSA – PB

A tese apresentada nesse estudo ao tratar da análise da construção do ensino jurídico no Brasil aborda a relação intrínseca com a teoria política, representada através da formação da elite bacharelista que ao assumir os cargos públicos sedimenta os interesses privados e monopoliza o poder político, nessa conjuntura, o ensino jurídico brasileiro nasce de forma tardia, e com finalidade meramente tecnocrata. Destarte, para fundamentar a referida relação entre a relação política e o ensino jurídico brasileiro no contexto regional paraibano, faz-se alusão ao estudo das fontes históricas e as memórias narradas pelo então deputado

estadual Eilzo Nogueira Matos, idealizador do projeto político de criação da Faculdade de Direito em Sousa– PB em 1971. A narrativa do momento histórico constrói-se sob os pilares das fontes documentais, assim como das memórias individuais e nesse viés histórico, Matos (1990, p.09), assim retrata:

Sou de uma geração que viveu, penosamente, o embargo de seus sonhos, pela deficiência dos planos educacionais dos governos de então. Finavam-se as vocações, sucumbiam as esperanças de progredir pela educação. Jovens eram jogados nas casas de parentes, ou assumiam a aventura da vida distante da família, para poderem frequentar o curso secundário, chegar à Universidade. Muitos eram mandados para conventos e seminários, sem nenhuma vocação para o sacerdócio, na busca do aprendizado.

Esse relato de Matos (1990, p. 10), compartilha a memória coletiva de uma geração que sofreu as consequências da negligência do Estado ao negar-lhe o direito à educação, como exposto:

Essa é a história dos filhos de Sousa – e de inúmeras localidades brasileiras – quando regressei à cidade natal, em 1964, Bacharel em Direito pela Universidade do Recife. Reintegrado à vida da cidade, doía-me o destino erráticos de minha gente, relegada, pela distância do Sul do país, onde se instalaram os grandes negócios nacionais e internacionais, a uma situação de atraso e pobreza. A vida escoava-se na crônica de fortunas feitas e desfeitas, na aventura da política engrandecendo indivíduos e grupos familiares, no abandono do povo.

Insta destacar no enunciado acima, a referida data histórica de 1964, período em que a História do Brasil, externa o capítulo sombrio da Ditadura Militar entre os anos de 1964-1985. Resulta na construção de um cenário de conflito e aflição, onde a barbárie legitima o poder, pois, a ditadura violou a harmonia entre as relações dos poderes normativos, com a predominância do poder executivo, assim, o golpe de 1964 regula-se através de Atos Institucionais que reprimia qualquer manifestação que fosse contrária ao sistema instaurado.

Nesse contexto de dificuldades políticas, ainda sob os resquícios da ditadura militar, período de escassez em que era vedada a iniciativa parlamentar e outras medidas que acarretassem despesas para os cofres públicos com a instabilidade política, havia o interesse na criação de um curso de ensino superior na cidade de Sousa – PB. Desta feita, em 01 de maio de 1971 é criada a Faculdade de Direito de

Sousa– PB, através da Lei Municipal nº 704 de 26 de abril de 1971, sendo aprovada pelo prefeito Clearence Pires de Sá. Assim, a Fundação Padre Ibiapina, conforme os termos do convênio, assinado pela prefeitura Municipal incumbiu-seda implantação e administração do curso da Faculdade de Direito de Sousa. (MATOS, 1990).

Conforme o exposto cabe destacar, que a Faculdade de Direito de Sousa criada em 1971, corresponde aos resquícios do fim da ditadura militar, e por isso sobrevêm influências no cenário político. Tendo em vista, a presente análise do contexto da Ditadura Militar, com fulcro na tese a qual vincula o estado e o ensino jurídico é necessário entender a base constitucional. Assim, esse marco temporal que delimita o estudo da Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946, vigente à época do governo de João Goulart, embora considerada democrática, sofreu emendas que alterou seu alcance constitucional. Dessa forma, a fragilidade política e institucional, possibilitou as condições para a instauração do golpe militar de 1964.

Diante o golpe instaurado, encontra-se vigente a Constituição Brasileira de 1967 institucionaliza que legaliza o regime ditatorial militar. Essa conjuntura política autoritarista de governo é pautada na ideologia ao oprimir a sociedade, passando a existir um Estado de Exceção, caracterizado pela supressão dos direitos fundamentais, políticos e sociais do povo brasileiro, sendo este, vítima da violência a serviço do estado, este que deveria protegê-lo.

Ao contextualizar o cenário em que ocorre a ditadura militar é perceptível a estreita relação entre a política e a ordem constitucional, na medida em que o governo com mãos de ferro dirige sua força com a intenção de manter o controle social, oprime os sujeitos e viola os seus direitos constitucionais.

Apesar da ditadura militar utilizar-se da censura como método de silenciar a liberdade de expressão, esta, aprisionou o corpo físico, mas a alma humana nunca esteve cativa, visto que, a manifestação do pensamento encontrou formas de ser livre, pois, a educação emancipa o homem para a Liberdade.

É inegável que a ditadura militar resultou no retrocesso ao fragilizar as instituições, porém, apesar do desfecho desse período, inicia-se no Brasil o processo de expansão do ensino superior entre as décadas de 1970 a 1980.

Em nível regional, o nordeste insere-se na dinâmica de expansão através da política estadual ao buscar ampliar o ensino superior na Paraíba.

4.1 O contexto de ruptura da Fundação padre Ibiapina à UFPB

A História oficial construída pelos homens públicos a serviço do Estado por intermédio da política, insere o contexto regional sousense dos anos de 1970, no sentido de concatenar as relações de poder e de saber que influenciaram o ensino superior na Paraíba, assim, inicia-se o fenômeno de consolidação e formação jurídica paraibana.

Desse modo, Matos (1990, p.12), retrata:

Lembrei-me do professor Afonso Pereira, entre todos os paraibanos, o benemérito da educação. A Fundação Padre Ibiapina que ele instituiu e dirigiu, semeou escolas secundárias por todo o Estado, suprimindo a ineficiência da administração pública, oferecendo à juventude de então, o ambicionado curso secundário. Não parou aí o insigne mestre. Elaborou pioneiramente um plano de interiorização do ensino superior em áreas localizadas. Integrou o movimento para a criação da Universidade Federal da Paraíba, fundando e participando do corpo docente das escolas que seriam o embrião da UFPB.

À medida que a Fundação Padre Ibiapina sob a gerência do professor Afonso Pereira, cumpre papel relevante ao ofertar a juventude o almejado curso secundário, propicia ações para criação da UFPB e também desenvolve um plano de interiorização do ensino superior no estado.

Consoante afirma, que a escolha pelo curso de Direito, leva em consideração a estratégia e a facilidade com a implantação, pois, não carecia de instalações de alto custo, assim como, representa o espaço aberto à construção de ideias, sendo, portanto, útil a sociedade. (MATOS, 1990).

Dessa forma, é factível analisar que o encontro político e ideológico entre os sujeitos: Matos e Afonso Pereira ao compartilhar ideais comuns com intuito de promover o ensino superior auferiu indispensável apoio ao projeto de criação do curso de Direito em Sousa.

O período de regularização do curso de Direito suportou as constantes intervenções do Conselho Federal de Educação, (CFE), segundo a contestação da competência dos conselhos estaduais de educação em relação à autorização e o funcionamento do curso do ensino superior. Incumbiu ao então deputado Antônio

Mariz, a defesa do curso de Direito, seguida pela fundamentação dirigida ao Ministro da Educação, que refutou a controvérsia posta pelo CFE.

Logrando pleno êxito, quando em 27 de junho de 1974, o Diário Oficial da União publicou o Decreto Presidencial nº 74.235, que autorizou o pleno funcionamento da Faculdade de Direito de Sousa, conforme a anterior resolução nº 16/71 do referido Conselho Estadual de Educação que outrora havia sido concedido o pedido de autorização feito pela Fundação Padre Ibiapina para o funcionamento do curso de Direito em Sousa. (MATOS, 1990).

No decurso de 1976, na gestão do prefeito Gilberto Sarmiento através da Lei Municipal nº 855 de 31 de maio de 1976, cria-se a Fundação de Ensino Superior de Sousa, à qual se vincula a Faculdade de Direito de Sousa, e assim desliga-se da Fundação Padre Ibiapina. (MATOS, 1990).

Contudo, em relação a esse contexto de efervescência, segundo Matos (1990, p.15) sobrevieram tempos tumultuados, conforme declara:

Os inimigos locais atacaram: de um lado os que desejavam o controle da Faculdade por um grupo familiar – estes foram liquidados na justiça em ações cautelares do interesse público; - do outro os que desejavam vê-la fechada, **ensejando a publicação de matéria no Caderno B do Jornal do Brasil de 11 de junho de 1977, intitulada: Os Bacharéis da Estrada, caindo francamente desmoralizados.** Vivíamos os dias difíceis de intensa fiscalização pelo Conselho Federal de Educação, em face dos acontecimentos e pela renovação do pedido de reconhecimento do curso. (Grifos nossos).

Pelo contexto é possível entender a influência política da Cidade de Sousa, onde se constata nas relações de poder, um antagonismo; de um lado os que tinham o interesse de findar com o Curso de Direito, de outro os que almejavam deter o controle da faculdade pela elite local, esse jogo de interesses culmina na seara judicial, sendo vencidos através de uma ação cautelar, segundo o fundamento em prol do interesse público. Porém, diante dessas tramas políticas, o ensino jurídico superior se fragiliza e novamente passa a ser alvo de intensa fiscalização do Conselho Federal de Educação.

Cumpré ressaltar que apesar dos embates da política local, o curso de Direito estava consolidado. Assim, Matos (1990, p.16), testemunha que:

Restava, porém, o receio de impasses gerados por eventuais detentores do mandato de prefeito municipal, na estrutura da Fundação de Ensino

Superior de Sousa, como ocorrera no passado. Para assegurar a continuidade da escola pública, unidade da vida comunitária e nosso objetivo, decidiu-se pela transferência do curso para a Universidade Federal da Paraíba. O reitor Lynaldo Cavalcanti aceitou de pronto a proposta, haja vista que se constituía em importante passo no processo de expansão da universidade, na sua interiorização, traço marcante do seu profícuo reitorado.

É nesse cenário de ebulição política, somado ao temor de que as oposições da elite local viessem a prejudicar a continuidade do ensino superior pela Faculdade de Direito de Sousa, que ensejou a transferência do curso de Direito para a UFPB, com o objetivo precípuo de manter e garantir o ensino público. Essa transição foi fundamental dentro do processo de expansão universitária, pois enseja a ampliação do ensino superior sob a gerência de uma reitoria com sede em João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, desse modo o ensino jurídico desenvolvido em Sousa – PB, deixa de ser alvo da elite local, e passa a ser responsabilidade da UFPB.

Outrossim, ao mencionar o fato histórico da construção da Faculdade de Direito de Sousa, descreve Matos (1990, p. 16), as seguintes palavras:

A história ou a sua narrativa é para uns, o relato dos vencedores, e para outros, uma página em branco. Que assim seja. Mas, a história da Faculdade de Direito de Sousa, na cronologia dos fatos que marcaram a sua existência, da criação do curso a sua incorporação a UFPB, será sempre a dos documentos em referência, a da luta entre grupos políticos bem caracterizados.

Com isso, a história da Faculdade de Direito de Sousa, faz referência às seguintes fontes documentais: o Parecer nº 694 do Conselho Federal de Educação (CFE), a Resolução nº 43/80 do CONSEP da UFPB, que estabelece a estrutura curricular do curso de bacharelado, o Parecer nº 243/80 do CFE, que dispõe sobre a incorporação da Faculdade de Direito de Sousa à UFPB, por fim, a Portaria nº 53 de 28/04/1981 da Secretária de Ensino Superior do Ministério da Educação, que convalida o curso da Faculdade de Direito de Sousa. (MATOS, 1990).

No teor da narrativa, prepondera a história oficial, através da cronologia documental. Todavia, há que se compreender a importância da conjuntura política, em que pese o embate da elite local. É pelo cenário político que se constrói as

relações de poder, e nessa teia política, buscou-se representar os interesses sociais, com o propósito de desenvolver o ensino superior na cidade de Sousa – PB.

4.2 A institucionalização da UFCG através da Lei nº 10.419, de 09/04/2002

A gênese da história da Universidade Federal de Campina Grande provém do desmembramento da Universidade Federal da Paraíba. Inicialmente a Cidade de Campina Grande– PB era sede do Campus II da UFPB, contudo, devido ao crescimento da referida cidade, as entidades de representação, com a justificativa de ampliar o desenvolvimento do ensino superior na Paraíba, dá início ao processo de debate sobre o desmembramento do Campus II da UFPB para posterior criação da UFCG, com sede principal na Cidade de Campina Grande e demais campus nas Cidades de Patos, Sousa e Cajazeiras, com a proposta de incentivar o ensino superior paraibano, sendo este representado pelas Instituições de Ensino Superior, UFCG e UFPB.

Corroborando com a proposta de desmembramento o reitor da UFPB, Neroaldo Pontes de Azevedo, promove a criação da comissão de desmembramento, responsável por desenvolver os estudos a respeito da viabilidade para a criação da UFCG, como também apresentar a exposição de motivos favoráveis ao desmembramento. Desta feita, em fevereiro de 1996, o Conselho Universitário da UFPB apreciou e aprovou o relatório final da comissão de desmembramento, assim, constatou-se a exequibilidade do desmembramento do Campus II da UFPB, para a criação da Universidade Federal de Campina Grande.

Tendo em vista, o seguimento do debate em relação à criação da UFCG, o referido reitor da UFPB, elaborou uma subcomissão especial incumbida de realizar estudos complementares, tendo como resultado o documento intitulado: *Universidade Federal de Campina Grande – Elementos para sua criação*, sendo este, apresentado em maio de 1996 pela UFPB a sociedade civil, lideranças políticas, e demais seguimentos da sociedade paraibana, com a finalidade de compartilhar o debate a respeito da criação da UFCG.

O documento intitulado *proposta de criação da Universidade Federal de Campina Grande*, elaborado pela Universidade Federal da Paraíba, datado de julho de 1996, apresenta a exposição de motivos, dentre os quais se destaca a aspiração

da Cidade de Campina Grande– PB, considerada pólo educacional de ensino superior com notório desenvolvimento de ciência e tecnologia. Sendo, portanto uma cidade em potencial com constante progresso econômico, que favorece a criação da UFCG, e representa no contexto regional nordestino o exercício da função social.

Diante de tal argumento, seria injustificada a recusa ao deferimento de implantação da referida instituição, pois, o desmembramento é diligência necessária ao benefício das instituições de ensino superior público paraibano, tanto da UFPB quanto da UFCG, por tratar-se também de Direito Fundamental à educação.

Conforme se analisa nos documentos oficiais da UFPB sejam eles: a proposta de criação da UFCG, os elementos da implantação ou o relatório da comissão da UFPB, observa-se que a criação da UFCG, resulta de um processo de desmembramento institucional e a partir de então, prossegue aos atos administrativos com a busca incessante pela aprovação do MEC para a criação da IES. Assim, verifica-se que o desmembramento foi objeto defendido pela própria UFPB, consoante demonstrado nas palavras do reitor Neroaldo Pontes de Azevedo (1996, p. 4), que assim declarou:

Um fruto da maturidade, eis como pode ser qualificado o documento ora divulgado. Maturidade política das instâncias da Administração Superior da UFPB, Conselho Universitário e Reitoria, ao colocarem o papel social da Universidade como referência maior, quando da discussão sobre o desmembramento da UFPB. Dessa forma, em lugar de uma posição intransigente de manutenção da atual estrutura administrativa, a preocupação com a ressonância no desenvolvimento estadual e regional da criação de mais uma universidade pública na Paraíba, preside tal discussão. Maturidade acadêmica da comunidade universitária, ao participar sem falsos consensos, mas também sem polarizações ou extremismos desnecessários, de um debate franco, quando os posicionamentos divergentes puderam ser explicitados nas reuniões que, nos vários centros da instituição foram promovidos com essa finalidade.

Maturidade da comissão, constituída pelo conselho universitário para coordenar o processo, que mesmo enfrentando pressões diversas, estabeleceu um cronograma de trabalho, rigorosamente observado, cuidando que fossem propiciadas condições para o aprofundamento do tema e para participação da comunidade acadêmica.

Afinal, maturidade da subcomissão especial que divulga, ainda como objeto de discussão o presente documento, por entender que **o projeto de criação da UFCG, a ser encaminhado ao MEC, deve representar mais que uma elaboração solidária da academia, uma construção coletiva da sociedade a que essa instituição irá servir.**

Aos muitos que dedicaram seus melhores esforços para a elaboração deste trabalho, o reconhecimento pelo empenho que demonstraram.

Acredito que a UFPB respondeu, a contento, ao desafio de vivenciar um processo de tamanha relevância para o desenvolvimento científico e social do Estado e da Região. Sinto-me honrado, pela oportunidade histórica de o haver coordenado. (Grifos nossos).

Conforme, exposição exposta é compreensível a estratégia diplomática, assim, ao invés de assumir uma postura intolerante e austera quanto ao desmembramento, a Universidade Federal da Paraíba optou pela colaboração com a criação da UFCG, por entender que essa fragmentação, significa em nível regional o fortalecimento e o desenvolvimento da Paraíba, sendo representada por duas instituições de ensino público federal de nível acadêmico e superior.

Nessa perspectiva é relevante mencionar a Lei nº 10.419, de 09 de Abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, com base no desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências, nos termos das disposições a seguir:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, por desmembramento da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, instituída na forma da Lei Estadual nº 1.366, de 02 de dezembro de 1955, e federalizada nos termos da Lei nº 3.835, de 13 de dezembro de 1960.

§1º A UFCG, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba;

Art. 2º A UFCG terá por objetivo ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária;

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFCG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de seu estatuto e das normas legais pertinentes.

Faz-se uma análise elucidativa a esses dispositivos, assim ao versarem sobre a criação da UFCG, normatiza expressamente o mandamento fundamental da base curricular ao destacar o princípio da indissociabilidade que respalda a relação inerente ao ensino, pesquisa e extensão, enfatizando uma preocupação legal a ser assumida pela instituição de ensino público federal, constituindo-se, assim, um dever da referida autarquia, perante o Ministério da Educação.

De modo objetivo, os posteriores artigos da Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, ao tratar da criação da UFCG por intermédio do desmembramento da UFPB, abrange o teor administrativo, com a finalidade de disciplinar o funcionamento da instituição, conforme expresso no artigo 4º e seguintes:

Art. 4º Passam a integrar a UFCG, sem solução de continuidade, independentemente de quaisquer formalidades, as unidades e respectivos

cursos, de todos os níveis, atualmente integrantes dos campi de Campina Grande, Patos, Sousa e Cajazeiras.

Parágrafo único. Os alunos, regularmente matriculados nos cursos ora transferidos, passam a integrar o corpo discente da UFCG, independentemente de adaptação ou qualquer outra exigência formal.

Art. 5º Ficam distribuídos para a UFCG todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFPB, que na data de publicação desta Lei, estejam lotados nos campus relacionados no artigo 4º.

Art. 6º Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFCG.

Art. 7º A administração superior da UFCG será exercida no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral, pelo reitor e pelo conselho universitário.

Desta feita, a Lei é clara ao tratar da criação da UFCG e aborda em sua íntegra a viabilidade de execução da instituição, regulando matérias quanto ao patrimônio, recursos financeiros e principalmente no que concerne a transferência de saldos orçamentários, conforme destaca os dispositivos:

Art. 8º O patrimônio da UFCG será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da UFPB tombados nos campus relacionados no artigo 4º, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, para a UFCG;

II – pelos bens e direitos que a UFCG vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados pela UFCG.

Art. 9º Os recursos financeiros da UFCG serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais, créditos adicionais e transferências e repasses, que lhe forem conferidos.

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultados de operações de créditos e juros bancários, nos termos da Lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza prestados a terceiros;

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 10 A implantação e o conseqüente início do exercício contábil e fiscal da UFCG, como autarquia, deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente a publicação desta Lei.

Art. 11 Fica o poder executivo autorizado a:

I – transferir saldos orçamentários da UFPB para a UFCG, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na Lei orçamentária.

Cumpre esclarecer que não se pretende exaurir a letra da lei, o objetivo consiste em analisar os principais artigos da Lei nº 10. 419, de 09 de abril de 2002

que cria a UFCG a partir do desmembramento da UFPB, ao longo do presente estudo estão sendo construída a tese da intrínseca relação entre o ensino jurídico brasileiro e a teoria política. Assim, é no contexto do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, que é sancionada a criação da UFCG, sendo o desmembramento com a UFPB um ato político e de certa forma diplomático, que insere o Nordeste no cenário nacional em termos de desenvolvimento no ensino superior.

5 Estudo da Resolução nº01/2015, de 22 de julho de 2015 da UFCG

A proposta ora estudada ao analisar o ensino jurídico frente à prática de estágio supervisionado pela instituição UFCG, apresenta respaldo e fundamento na resolução do projeto político pedagógico do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, que por intermédio da Resolução nº 01/2015 de 22 de julho de 2015, normatiza o Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica.

Para tanto, inicialmente designa-se a fase princípio lógica, sob os pilares da ética profissional, sendo esse o alicerce de construção que deve abranger a formação desenvolvida durante o curso de direito, interligando a dinâmica entre o ensino, pesquisa e extensão, e em particular qualificar a prática jurídica para o exercício do saber e do direito.

Assim, a Resolução nº01/2015 da UFCG, dispõe no TÍTULO I:

Art. 1º - O Estágio obrigatório do Curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais tem por finalidades básicas:

I – Exercitar os estagiários na aplicação dos conhecimentos teóricos, através das diversas disciplinas do Curso de Direito, proporcionando-lhes adequado preparo intelectual ao exercício profissional, inclusive de ordem ética.

II – Buscar em todas as suas variáveis a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

III – O estudo da ética profissional e a sua prática, a qual deve passar todas as atividades vinculadas aos estágios;

IV – Prestar serviços jurídicos gratuitos às pessoas carentes da região, numa atividade de extensão da UFCG à comunidade.

Art. 2º - As atividades de estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Em análise ao dispositivo, as finalidades da atuação dos estagiários norteiam-se pelo princípio da boa-fé, quando menciona o caráter da ética profissional vinculada ao exercício do estágio. De forma implícita no inciso IV é possível fazer interpretação extensiva mencionando o princípio do acesso à justiça às pessoas carentes, assim como assessoria gratuita. Nesta perspectiva a atuação dos estagiários no NPJ consolida-se pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Por conseguinte, em relação ao TÍTULO II, trata-se objetivamente do Núcleo de Prática Jurídica do CCJS/UFCG, regulamentando a sua estrutura e composição conforme demonstrado no artigo 3º do dispositivo:

Art. 3º - O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto de:

I – Laboratório de Prática Jurídica;

II – Escritório de Assistência Jurídica;

III – Centro de Oratória;

IV – Centro de Prevenção, Arbitragem, Mediação e Solução de Conflitos;

V – Coordenação de Estágios;

VI – Secretaria de Estágio;

VII – Quadro de Professores e de Orientadores de Estágios;

VIII – Quadro de Professores Advogados.

Art. 4º - A Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) ficará sob a responsabilidade de um Coordenador indicado mediante portaria, pela Direção do centro, com homologação da Coordenação Administrativa, cuja escolha será feita dentre os professores com Diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais;

Art. 5º - O NPJ disporá de Secretaria própria, localizada no CCJS/CAMPUS DE SOUSA e terá pessoal de apoio técnico-administrativo, necessário ao seu funcionamento;

Art. 6º - O Laboratório de Prática Jurídica e o Escritório de Assistência Jurídica ficarão responsáveis pelo estágio supervisionado curricular do NPJ, aquele cuidará da Prática Jurídica I e II, enquanto este ministrará a Prática Jurídica III e IV; Parágrafo Único - O NPJ manterá o Centro de Prevenção, Arbitragem, Mediação e Solução de Conflitos que prestará serviços jurídicos e técnicas de negociações individuais e coletivas, arbitragem e conciliação.

O Título II mencionado é taxativo, especificando a estrutura que compõe o NPJ e de forma lógica apresenta a organização do referido órgão. Todavia, na pesquisa em construção, cabe delimitar conforme, o artigo 6º do citado regulamento interno, que a análise da atuação dos estagiários está especificamente direcionado ao Escritório de Assistência Jurídica (EAJ) onde o estágio supervisionado por um professor orientador é realizado através das disciplinas de Prática Jurídica III e IV.

De forma normativa o capítulo V do mesmo Regulamento interno do NPJ/CCJS, dispõe no CAPÍTULO V – DOS ESTÁGIARIOS, e assim prevê:

Art. 23 - São considerados estagiários, para fins do Estágio Obrigatório, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica I e II e Prática Jurídica III e IV, competindo-lhes principalmente:

I – realizar as visitas e atividades simuladas orientadas, exames de autos findos, receber clientes no NPJ, patrocinar (com o Advogado e/ou Professor Orientador) feitos reais, júris, estudo de caso, plantões, peças processuais e demais trabalhos pertinente à matéria do Estágio Supervisionado;

II – cumprir seus plantões junto ao NPJ;

III – preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no NPJ, encaminhando-os à Secretaria de Estágio para cadastramento, na forma do roteiro de atendimento;

IV – entregar periodicamente ao professor orientador responsável pela equipe, relatório detalhado de todas as atividades realizadas durante o período respectivo, acompanhado de auto avaliação de seu desempenho;

V – redigir as petições de todos os processos nos quais participem ativamente, fazendo constar a identificação da respectiva equipe, e assiná-las juntamente com o advogado competente para a matéria vinculado ao NPJ;

VI – comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais (audiências e julgamentos) decorrentes dos processos sob sua responsabilidade;

VII – agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do NPJ e Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;

VIII – comparecer aos plantões no NPJ e audiências devidamente trajados;

IX – restaurar os processos sob sua responsabilidade na eventualidade de danificação, perda ou extravio e responder administrativamente por tais atos;

X – manter cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário através do NPJ;

XI – cumprir este Regimento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Obrigatório executado no NPJ:

§ 1º - No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários do Curso de Graduação as normas do Código de Ética e disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º - Quando da infringência de qualquer norma do Código referido no parágrafo anterior, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento dos Cursos de Graduação do CCJS, quando trata do regime disciplinar do corpo discente.

O referido dispositivo trata da competência dos estagiários, regulando as atividades a ser desempenhas de forma supervisionada, apresentando os deveres de cumprir com os plantões, comparecendo ao estágio devidamente trajados, e agir de acordo com a ética profissional no tratamento com os clientes. Assim, ao recebê-los deve preencher ficha de atendimento ao cliente, e atender ao caso concreto com zelo e respeito, após a consultoria deve retirar copias dos documentos, e manter atualizadas as peças processuais. Ao finalizar essa fase de atendimento, o estagiário elabora o relatório detalhado de suas atividades desenvolvidas durante o plantão, e entrega ao orientador para supervisão, ficando o mesmo anexado a pasta individual do aluno.

De acordo com o exposto, observa-se que a atuação do estagiário é complexa e demanda responsabilidade, devendo o mesmo prezar pelo bom nome do NPJ e ainda, comparecer aos atos processuais em que atue, patrocinando as ações do núcleo com o professor advogado do NPJ.

Diante dos argumentos apresentados, cabe salientar que o presente estudo visa demonstrar a viabilidade proposta frente ao ensino jurídico e a práxis de estágio no NPJ. Dessa forma não há a pretensão de esgotar a fundamentação de todos os dispositivos encontrados no regulamento interno da UFCG, pois, o que se pretende é ampliar a subjetividade para entender a formação do graduando em direito, não apenas pela letra fria da Lei, mas abordando a interpretação crítica em relação à autonomia desse saber que constrói o lócus de estágio mediado pelo encontro com o meio social.

5.1 Implantação do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG

O Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal de Campina Grande atende as exigências impostas pela Resolução CNE/CES nº 09/2004, e no que tange aos requisitos normativos, dispõe de instalações adequadas para proceder ao exercício de atividades que abrangem o eixo de formação prática, como a advocacia, magistratura, Ministério Público, dentre outras.

Dessa forma, o Núcleo de Prática Jurídica é o órgão competente para supervisionar as atividades de estágio dos alunos do curso de graduação em Direito pela UFCG, sendo constituído com a seguinte estrutura: laboratório de prática jurídica, escritório de prática jurídica, centro de oratória e centro de prevenção, arbitragem, mediação e solução de conflitos. Assim, o estágio supervisionado no NPJ do CCJS/UFCG, cumpre o componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação da formação profissional do graduando em Direito.

Conforme dispõe a Resolução nº01/2015 da UFCG que normatiza o funcionamento do órgão, ao prever que o Estágio Supervisionado no desenvolvimento da Prática Jurídica, será ministrado em 04 (quatro) disciplinas, sendo as duas primeiras (Prática Jurídica I e Prática Jurídica II), com atividades da área cível e exercício simulado do Tribunal do Júri, respectivamente, exame de autos e feitura de peças sob a orientação de professores da disciplina, enquanto que

as demais disciplinas (Prática Jurídica III e Prática Jurídica IV) serão específicas para o exercício profissional, com atendimento ao público diretamente no Núcleo de Prática Jurídica, sob a supervisão do orientador e sendo assim, o desempenho da práxis realizada pelo estagiário é avaliada pelo orientador/professor da disciplina.

Desta feita, a prática jurídica desenvolvida pela Universidade Federal de Campina Grande no referido Núcleo de Prática Jurídica do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, consiste em: redação de peças processuais, visitas a órgãos judiciário em audiências, centro de conciliação e arbitragem, bem como, diligência em órgãos administrativos, possibilitando a participação do estudante de direito em todas as nuances que envolvem a prática jurídica. Nessa perspectiva a práxis de estágio ultrapassa os muros da Universidade e alcança a sociedade civil ao prestar acessória jurídica e efetivar o acesso à justiça, implementando respeito a direitos e princípios de ordem humanitária.

5.2 Função social do Núcleo de Prática Jurídica da UFCG

A atuação do estagiário no Núcleo de Prática Jurídica ao realizar o atendimento à pessoas carentes, deve ampliar seu olhar focando tanto no fato que gera a relação jurídica quanto no quadro social do envolvido, tornando visíveis as representações sociais e as subjetividades que compõe a realidade social. Nesse aspecto, Santos (1993, p. 113) descreve que

A distância dos cidadãos em relação à administração da justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estado social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que uns e outros possam estar mais ou menos remotamente relacionados com as desigualdades econômicas.

Nesse sentido, a compreensão do estagiário ao atuar no Núcleo de Prática Jurídica tem que voltar o olhar para interpretar conjuntura social, construindo uma consciência crítica para conhecer as microcenas que estratifica o contexto histórico, espaço de vivencia do sujeito. Nessa perspectiva, ensina Paulo Sérgio Pinheiro (1991, p. 45):

O bacharel tem que sair para o campo de trabalho sabendo identificar tanto os personagens que vivem de pão quanto os que vivem de bolo, pois estes últimos querem o melhor, o mais potente. Para os que vivem de pão, poder aprender a ler e a escrever já é uma grande conquista.

Essa linha de pensamento fundamenta que, a essência do Núcleo de Prática Jurídica, consiste na função social de compromisso com a defesa dos Direitos Fundamentais e a efetivação da cidadania ao proporcionar o acesso à justiça, assim como, prepara o estudante de direito para o exercício da carreira jurídica abrangendo não somente a advocacia, como também a magistratura, Ministério Público, delegacia, analista e técnicos judiciários, entre outras que envolvam experiências e que requeiram a formação jurídica. Desse modo, a experiência da atuação jurídica no NPJ é essencial para obtenção do título de Bacharel em Direito. (OLIVEIRA, 2000).

Ainda, segundo a Portaria nº 1. 784, de 17 de dezembro de 1999, do MEC, ao respaldar o perfil do graduando em Direito através de uma formação humanística, apresenta a relevância de compreender o fenômeno jurídico imerso na constante transformação social. Essa dimensão humanística preza pela ética profissional, relacionada à responsabilidade social, ao buscar entender a causa e finalidade das normas jurídicas que corresponda à conjuntura social, demonstrando uma visão de mundo atualizada com as questões de seu tempo, através de uma consciência crítica do direito. (OLIVEIRA, 2000).

6 A RELAÇÃO ENTRE A TEORIA DO ENSINO JURIDICO E A PRÁXIS FRENTE À ATUAÇÃO DOS ESTÁGIARIOS NO NPJ DA UFCG/CCJS, TURMA 2013.1

Ao mencionar a proposta de análise do ensino jurídico construído a partir da intrínseca relação entre a teoria e a prática, têm-se como objetivo central apresentar a ideologia teórica do ensino sedimentada através do projeto político pedagógico do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, que regulamenta a estrutura curricular e dentro dessa perspectiva normativa dispõe sobre as disciplinas de prática jurídica I,II,III e IV.

Outrossim, diante tais objetivos a pesquisa de campo evidencia o lócus de estágio realizado no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG. Segundo, Lakatos, Eva Maria; Marconi Marina de Andrade, (2009), apresenta o método de abordagem indutivo, ao propor uma aproximação de um ponto particular, para alcançar uma conexão ascendente com o fenômeno estudado, assim se busca analisar o ensino jurídico construído em âmbito regional da UFCG de Sousa/PB, para inseri-lo no debate do ensino jurídico brasileiro. Nessa perspectiva, corresponde a técnica da análise documental, onde se busca estudar os conteúdos normativos do projeto político pedagógico do curso de Direito, o regimento interno do NPJ da UFCG, e os relatórios de plantão da prática de estágio produzidos pelos estagiários da IES.

Dessa forma, foram selecionadas (02) duas turmas de prática jurídica do NPJ da IES, que correspondem aos períodos letivos de 2016.2 e 2017.1, a seleção dessas turmas dá-se devido ao fato de que o atendimento jurídico inicia-se na disciplina de prática jurídica III e termina com a prática jurídica IV, sendo estes os períodos assíduos da obrigatoriedade do estágio. A análise documental buscou observar a partir de uma reflexão crítica a representação institucional do PPC de 2013 e 2015, comparado a experiência de estágio descrita nos relatórios de estágio produzido pelo aluno, onde o estagiário relata o cotidiano de atendimento jurídico, e descreve sua atuação processual ao redigir petições, e acompanhar a audiências no Fórum da Comarca de Sousa/PB. Diante o exposto, o estudo aborda a evidência da construção qualitativa da pesquisa, com intuito de perceber a relação entre ensino e teoria a partir do fazer pedagógico, que potencialize a autonomia do sujeito.

Insta salientar, que não houve a pretensão de abordagem quantitativa, não se pretendeu mensurar a quantidade de processos atendidos no NPJ, ou mesmo apresentar dados estatísticos, evitou-se, portanto, fazer a matemática do Direito, por considerar que quantidade não se equipara a qualidade, e por constatar o fato de que o atendimento jurídico no NPJ é realizado por equipes de até 05 (cinco) alunos por caso, observou-se a repetição de conteúdos, então para obter qualidade na análise, buscou-se filtrar a atuação dos estagiários para o total de 33 (trinta e três) alunos. Assim, delimita o marco temporal do ano de 2013.1 período em que a turma de Direito ingressa no curso, momento em que está em vigência o PPC de 2013, posteriormente sendo atualizado pelo de 2015, sendo o momento crucial de enfoque o período 2016.2 e 2017.1 nos quais dá-se início as disciplinas de prática jurídica III e IV no NPJ, e finaliza com a conclusão de curso e exame de Ordem da OAB/2018.

6.1 Análise do ensino jurídico através do PPC de 2013 e 2015 da UFCG

Ao mensurar a análise do ensino jurídico prestado pelo Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, delimita-se o campus de Sousa – PB, fundamentando a base de estrutura normativa a partir do projeto pedagógico do curso de Direito de 2013 e 2015. De acordo com o PPC de 2013, o perfil do curso regulamenta a graduação em Direito, (título de bacharel), realizado sob a forma de regime presencial, com o número de vagas ofertadas para ingresso no ensino superior, equivalente a 180 (cento e oitenta) vagas anuais, distribuídas em 60 (sessenta) vagas entre os respectivos turnos: matutino, vespertino e noturno.

Dessa forma, para ingresso no CCJS/UFCG o candidato ao curso deve cumprir os tais requisitos; possuir certificado de conclusão do ensino médio ou diploma de curso superior, assim como observar a norma prevista no artigo 9º da Resolução nº26/2007, conforme prevê a regulamentação de concurso vestibular ou equivalente as formas de ingresso no ensino de graduação da UFCG/CCJS. Após o ingresso no curso de direito, com a devida matrícula por disciplinas a cada período, sujeitas a pré-requisitos, mediante o sistema de créditos, cumprindo a grade curricular referente às horas-aulas ministrada em sala de aula, configurando-se o método de ensino jurídico tradicional.

Neste sentido, o ensino jurídico estruturado conforme o regime semestral, determina que o graduando poderá se matricular em até 24 (vinte e quatro) créditos, o que representa o total de 360 (trezentas e sessenta) horas, nos turnos matutino e vespertino, nesse teor, segue a regra de até 20 (vinte) créditos, ou seja a soma de 300 (trezentas) horas, para o turno noturno. Assim, propõe o curso abrangendo os componentes curriculares do eixo de formação fundamental, do eixo de formação profissional, e disciplinas optativas. Observa-se que, no eixo de formação prática, referente ao período de estágio durante o curso as disciplinas de Prática Jurídica (I, II, III, e IV), a regra quanto aos créditos é ampliada compondo 05 (cinco) créditos, com o total de 75 (setenta e cinco) horas para o cumprimento do estágio

supervisionado obrigatório realizado no Núcleo de Prática Jurídica da referida instituição de ensino superior.

Outrossim, segundo prevê o projeto pedagógico do curso, o lapso temporal para formação do graduando em Direito pela UFCG/CCJS, divide-se em no mínimo: 05 (cinco) anos, o que representa 10 (dez) períodos para os turnos matutinos e vespertinos, e de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses, ou seja, 11 (onze) períodos para o turno noturno. Todavia, em caráter máximo têm-se: 07 (anos) e 06 (seis) meses que corresponde a 15 (quinze) períodos para os turnos matutinos e vespertinos, e por fim 08 (oito) anos e 06 (seis) meses, o que equivale a 17 (dezessete) períodos para o turno noturno.

Com o intuito de prestar o ensino jurídico do curso de Direito do CCJS, o objetivo central da proposta pedagógica é a formação de sujeitos capazes de exercerem as carreiras jurídicas e afins. Para isso, propõe prestar ao alunado uma formação axiológica e humanística, buscando potencializar as habilidades e competências, assim de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 09/2004, pretende observar as disposições quanto a:

- I – Leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
- II – Interpretação e aplicação do Direito;
- III – Pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;
- IV – Adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
- V – Correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
- VI – Utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
- VII – Julgamento e tomada de decisões;
- VIII – Domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Nessa concepção, o projeto pedagógico fundamenta a partir da referida resolução acima tratada o delinear teórico para desenvolver do ensino do direito, enquanto saber que se constrói na relação de ensino aprendizagem, potencializada pelo raciocínio jurídico e axiológico.

É relevante delimitar que a proposta de estudo ao abordar a análise do ensino jurídico frente à atuação dos estagiários no NPJ, apresenta como protagonistas a

turma 2013.1 do CCJS/UFCG, nesse período era vigente o projeto pedagógico do Curso de Direito de 2013, sendo este, a base de fundamentação para o ensino. Contudo, ao decorrer do tempo o ensino jurídico amplia as críticas construtivas no sentido de reforma do projeto pedagógico, e assim a instituição elabora as resoluções do projeto político pedagógico do curso de Direito do CCJS/UFCG de 2015.

Desse modo, a partir da Resolução nº04/2015, de 22 de julho de 2015, que estabelece a disciplina e composição, funcionamento e atribuições do Núcleo Estruturante do Curso de Direito do CCJS da UFCG, ao prever em seu artigo 1º a seguinte norma:

Art. 1º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito é órgão de coordenação didática integrante da Administração da Unidade Acadêmica de Direito, destinado a elaborar e implantar a política de ensino, pesquisa e extensão e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores do Centro e da UFCG, possuindo caráter deliberativo e normativo em sua esfera de decisão.

Parágrafo Único – É vedado ao NDE do Curso de Direito deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente com os interesses da UFCG e do Curso de Direito.

Diante alusão ao dispositivo acima referido é importante destacar a autonomia do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito (NDE), constituído como órgão que exerce função didática e integrante da Administração da Unidade Acadêmica de Direito (UAD), direcionado a incumbência de efetuar a implantação da base indissociável da política de ensino, pesquisa e extensão, observando as ressalvas, segundo competência dos Conselhos Superiores do Centro e da UFCG.

Nesse teor, o ensino jurídico do CCJS/UFCG, de acordo com as atribuições acima referidas pelo NDE e cumprindo a composição normativa para sua organização, determina pautas e sistema de votações de assuntos do interesse colegiado, tendo como fundamental atender as prerrogativas do ensino. Assim sendo, a Resolução nº04/2015, de 22 de julho de 2015 apresenta em seu artigo 7º que:

I – estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso de Direito, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores, bem como a autonomia que cada professor possui para o desempenho de suas funções acadêmicas (autonomia de cátedra).

- II – auxiliar os demais órgãos, setores e núcleos de estudos e administrativos do CCJS na fixação de linhas de básicas de pesquisa e no desenvolvimento de atividades de extensão e ensino;
- III – definir o perfil profissional e os objetivos do curso de Direito;
- IV – elaborar o currículo pleno do Curso de Direito e propor alterações que serão submetidas à aprovação pelos órgãos competentes;
- V – emitir parecer sobre as propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Unidade Acadêmica ou Departamento de Direito;
- VI – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do Curso de Direito e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos programas para fins de compatibilização com a realidade social e profissional;
- VII – propor ao Coordenador providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;
- VIII – promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na forma definida no projeto de avaliação institucional;
- IX – emitir parecer sobre a organização, funcionamento, e avaliação das atividades de estágios, monografias e demais atividades acadêmicas do curso;
- X – coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- XI – analisar e homologar o cronograma de atividades do curso;
- XII – assessorar os Coordenadores do Curso em outras atividades especiais voltadas para a melhoria qualitativa do curso;
- XIII – colaborar com os demais órgãos acadêmicos dentro da área de atuação;
- XIV – sugerir providências de ordem didática, científica, e administrativa que entenda necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso de Direito;
- XV – avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos órgãos superiores, e disposições legais atinentes a matéria;
- XVI – zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XVII – auxiliar os núcleos de pesquisa vinculados ao Curso de Direito na análise das propostas de pesquisa institucional apresentada por docentes e alunos candidatos à iniciação científica;
- XIX – incentivar a elaboração de programas de extensão na área de sua competência e supervisionar a execução e avaliar os resultados obtidos;
- XX – promover a interdisciplinaridade do curso;
- XXI – exercer as demais funções que lhe são explícitas ou implicitamente conferidas pelas normas emanadas da Câmara de Superior de Ensino da UFCG, bem como das demais normas vigentes sobre as matérias de sua atribuição.

Em consonância com o supracitado dispositivo legal, ao mencionar de forma extensiva o rol de competência do Núcleo Docente Estruturante do curso de Direito, o órgão busca regular as diretrizes do regime pedagógico e mediar à relação de ensino na medida em que concerne à autonomia do professor no desempenho de suas funções acadêmicas, como também o órgão desempenha o papel de emitir parecer sobre o desenvolvimento do ensino jurídico, observando a organização, funcionamento, e avaliação das atividades de estágios, TCC e demais atividades

acadêmicas. Desse modo, o NDE ao abranger o papel de avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, tem como objetivo central zelar pela qualidade do ensino jurídico da UFCG.

Desta feita, a competência do NDE do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, elencada no artigo 7º, pela composição de XXI incisos, apresentando as atribuições do órgão e delimitando o domínio de atuação com a finalidade de ofertar o ensino jurídico superior pela referida instituição, tem como função essencial definir o perfil profissional e determinar os objetivos do curso de Direito, assim após observar a conjuntura ampla composta pelos incisos que competem ao NDE legitimidade para regular o ensino jurídico realizado pelo CCJS, da UFCG.

Cabe destacar a atribuição da elaboração do currículo pleno do curso de direito, assim como a atuação junto aos órgãos competentes para propor providencias submetida à aprovação, buscando a melhoria qualitativa do ensino. Nessa perspectiva, pode-se afirmar que é pela estrutura do currículo pleno que o ensino é regulado, nele é delimitado as matérias do cronograma a serem abordadas e assim direciona a formação acadêmica.

Diante isso, ao fixar as diretrizes para composição do programa de disciplinas do Curso de Direito, compete ao NDE a função de atuar em parceria com o Coordenador do Curso, e propor recomendações no sentido de adequar as diretrizes do programa de ensino de forma compatível com a realidade profissional e social dos sujeitos envolvidos no processo de ensino.

De acordo com essa análise de entendimento, pode-se afirmar que segundo o projeto político pedagógico do curso de direito do CCJS, o ensino jurídico ofertado atende ao perfil regional nordestino como também se equipara a nível nacional brasileiro buscando acompanhar a evolução qualitativa da formação jurídica, com objetivo de formação jurídica ampla abrangendo a teoria das disciplinas propedêuticas com o debate axiológico da história do direito, filosofia do direito, sociologia jurídica, economia política, ética profissional, formação humanística, dentre outras que compõe o eixo fundamental.

Cabe destacar que, apesar do PPPC/2015 da IES mencionar no regulamento os fundamentos de formação humanística, esses princípios efetivamente são abordados na respectiva disciplina de Direitos Humanos, ofertada ao final do curso, e no que tange as disciplinas de prática jurídica III e IV, na práxis da realidade vivenciada no NPJ, não é realizada uma preparação humanística no sentido de

refletir sobre o encontro entre o cliente e o estagiário, sendo este encontro uma relação composta pelo conflito, onde o processo representa para o cliente uma conjuntura de subjetividades, angustias, e sofrimento.

De acordo com a abordagem qualitativa, observou-se nos relatórios do plantão de atendimento ao cliente que os estagiários descrevem o caso prático, e mencionam o nome completo do cliente, de modo subjetivo pode-se refletir que para o estagiário o cliente representa uma pessoa de direitos, porém falta refletir no campo de estágio, de modo crítico que quando esse cliente adentra ao judiciário ele se transforma em um número processual que compõe a estatística do poder judiciário, consolidando a matemática do direito. É, portanto, através dessa conjuntura que se pretende analisar a relação do ensino jurídico frente à atuação dos estagiários no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG, para isso, faz-se necessário estudar a composição normativa do curso de Direito da UFCG.

6.2 A estrutura curricular do curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, turma 2013.1

A graduação em Direito desenvolvida no CCJS, configura-se pela estrutura do currículo pleno com o objetivo principal da formação de bacharéis em Direito. Contudo, esse estudo defende que através da evolução do ensino jurídico brasileiro, as instituições de ensino jurídico superior, visando à qualificação profissional consequentemente ampliam a formação teórica da graduação aliada ao eixo prático de formação profissional potencializando a atuação jurídica do bacharel capaz de exercer as demais carreiras jurídicas: advocacia privada e pública, defensoria, promotoria, procuradoria, magistratura, entre outras, conforme suas aptidões e interesses individuais.

Nesse discernimento, a formação do bacharel em direito, constituída através da normatização do currículo pleno fundamenta os três pilares estruturais, são eles: o eixo de formação fundamental, o eixo de formação profissional e o eixo de formação prático, assim sendo, as diretrizes curriculares delimitam as disciplinas ofertadas semestralmente, e ao integralizar efetivamente o exercício da graduação o aluno consolida a formação, estando apta a atuação jurídica. Veja a seguir o

fluxograma da composição curricular das disciplinas cursadas pela turma 2013.1 do curso de Direito do CCJS da UFCG:

Tabela 01– Disciplinas do Currículo do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus de Sousa/PB, Turma 2013.1 (vespertino).

DISCIPLINA	TIPO	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
Filosofia do Direito	Obrigatória	4	60	2013.1
Economia Política	Obrigatória	4	60	2013.1
Introdução do Estudo do Direito I	Obrigatória	4	60	2013.1
Introdução à Ciência Política	Obrigatória	6	90	2013.1
Metodologia do Trabalho Científico	Obrigatória	4	60	2013.1
Sociologia Geral	Obrigatória	4	60	2013.1
Direito Constitucional I	Obrigatória	4	60	2013.2
Ética Profissional	Obrigatória	2	30	2013.2
Introdução ao Estudo do Direito II	Obrigatória	4	60	2013.2
Sociologia Jurídica	Obrigatória	4	60	2013.2
Língua Portuguesa	Optativa	4	60	2013.2
Direito Civil I	Obrigatória	6	90	2014.1
Direito Constitucional II	Obrigatória	4	60	2014.1
Direito Financeiro e Tributário I	Obrigatória	4	60	2014.1
Direito Penal I	Obrigatória	6	90	2014.1
História do Direito	Obrigatória	2	30	2014.1
Direito Administrativo I	Obrigatória	4	60	2014.2
Direito Civil II	Obrigatória	6	90	2014.2
Direito Comercial I	Obrigatória	4	60	2014.2
Direito Tributário e Financeiro II	Obrigatória	4	60	2014.2
Direito Penal II	Obrigatória	6	90	2014.2
Direito Administrativo II	Obrigatória	4	60	2015.1
Direito Civil III	Obrigatória	6	90	2015.1
Direito Comercial II	Obrigatória	4	60	2015.1
Direito Penal III	Obrigatória	4	60	2015.1
Teoria Geral do Processo	Obrigatória	6	90	2015.1
Criminologia	Obrigatória	2	30	2015.2
Direito Civil IV	Obrigatória	4	60	2015.2
Direito Processual Civil I	Obrigatória	4	60	2015.2
Direito Romano	Obrigatória	2	30	2015.2
Psicologia Jurídica	Obrigatória	2	30	2015.2
Prática Jurídica I	Complementar	5	75	2015.2

Direito Civil V	Obrigatória	4	60	2016.1
Direito da Criança e do Adolescente	Obrigatória	4	60	2016.1
Direito da Seguridade Social	Obrigatória	4	60	2016.1
Direito do Trabalho I	Obrigatória	4	60	2016.1
Direito Processual Civil II	Obrigatória	4	60	2016.1
Direito Processual Penal I	Obrigatória	4	60	2016.1
Prática Jurídica II	Complementar	5	75	2016.2
Direito Agrário	Obrigatória	2	30	2016.2
Direito Civil VI	Obrigatória	4	60	2016.2
Direito do Trabalho II	Obrigatória	4	60	2016.2
Direito Processual Civil III	Obrigatória	4	60	2016.2
Direito Processual Penal II	Obrigatória	4	60	2016.2
Metodologia da Pesquisa em Direito II	Obrigatória	2	30	2016.2
Direito Processual do Trabalho I	Obrigatória	4	60	2016.2
Direito Econômico	Optativa	2	30	2016.2
Prática Jurídica III	Complementar	5	75	2016.2
Direito Civil VII	Obrigatória	4	60	2017.1
Direito do Consumidor	Obrigatória	4	60	2017.1
Direito Eleitoral	Obrigatória	4	60	2017.1
Direito Internacional	Obrigatória	4	60	2017.1
Direito Processual Civil IV	Obrigatória	4	60	2017.1
Direito Processual do Trabalho I	Obrigatória	4	60	2017.1
Atividade de Complementação Acadêmica	Complementar	14	210	2017.1
Prática Jurídica IV	Complementar	5	75	2017.1
Direito Ambiental	Obrigatória	4	60	2017.2
Direito Processual do Trabalho II	Obrigatória	4	60	2017.2
Bioética e Biodireito	Optativa	2	30	2017.2
Direito da Integração	Optativa	4	60	2017.2
Direito Municipal	Optativa	4	60	2017.2
Direitos Humanos	Optativa	2	30	2017.2
Formação Humanística e Ingresso nas Carreiras Jurídicas	Optativa	2	30	2017.2
Técnicas de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Optativa	4	60	2017.2
Trabalho de Conclusão de Curso	Complementar	2	30	2017.2

Extraído de: CONTROLE ACADÊMICO ONLINE, Aluno Histórico, (UFCG), 2018.

Disponível em: < <https://pre.ufcg.edu.br:8443/ControleAcademicoOnline/>>

A tabela acima apresenta a estrutura curricular, tendo como objeto de estudo a turma 2013.1, turno (vespertino) do Curso de Direito do CCJS da UFCG. Observa-

se conforme o currículo pleno, as disposições quanto aos eixos de formação acadêmica, especificando as disciplinas; obrigatórias, optativas, complementares, carga horária, e período letivo cursado. Ante o exposto, corrobora o currículo pleno com os eixos de formação do ensino jurídico, em destaque, cabe citar as disciplinas do eixo de formação profissional e prático, sendo o primeiro, formado pelas matérias obrigatórias do direito material propriamente dito, e segundo pelas disciplinas que formam a base prática e compreende a formação de cunho processual, prática jurídica I, II, III e IV, mediante o exercício de estágio no Núcleo de Prática Jurídica do CCJS da UFCG.

Em seguida, análise qualitativa do ensino jurídico realizado no CCJS da UFCG, abordada pelo eixo de formação fundamental, é realizado através do método de ensino jurídico tradicional, onde se configura o espaço da sala de aula, como locus de reprodução metódica do direito material lecionado pelas disciplinas propedêuticas e processuais, mediante a exposição conteudista do ensino pela oralidade, onde ao docente cabe dizer o direito, e ao discente ouvir, essa definição do processo de escuta, é conceituada pela crítica reflexiva, com a preocupação de buscar a formação do cidadão consciente capaz de compreender a realidade social no qual está inserido e atuar no mundo jurídico com ética e responsabilidade prezando pela boa fé e dignidade da justiça.

É relevante mencionar que, o ensino jurídico potencializa o papel do docente, ao professor de Direito, incumbe os princípios éticos e pedagógicos no exercício da docência, o saber jurídico se constrói em uma relação intrínseca a ser mediada pela harmonia entre professor e aluno, conforme prevê a concepção do projeto pedagógico do Curso de Direito do CCJS da UFCG, fundamentada pela abordagem do autor Paulo Freire, (1995), ao apresentar a importância da construção de ensino pautada na autonomia do sujeito e na liberdade de manifestação do pensamento crítico, sendo o ensino um processo de formação onde o sujeito é protagonista da construção do saber.

Para finalizar a análise do ensino jurídico do CCJS da UFCG, insta relatar a fase do processo de avaliação, a partir de uma abordagem qualitativa, pode-se auferir que a metodologia de avaliação dos eixos de formação fundamental e profissional ocorre através de realização de provas objetivas, compostas por múltiplas escolhas, e também por questões subjetivas com estudo aplicado a casos jurídicos concretos, buscando a aplicação do Direito para resolução do problema

abordado na avaliação de aprendizagem, atribuindo-se notas de 07 à 10, como requisito de aprovação nas disciplinas dos eixos de formação acadêmica.

No mesmo teor, ainda em relação ao processo de avaliação de aprendizagem, cabe citar o método de aplicação de atividades expositivas, mediante a realização de apresentação de seminários, com a finalidade de treinar o aluno para o exercício da oratória, como também desenvolver o raciocínio crítico em relação à manifestação do pensamento de acordo com as questões sociais e jurídicas.

Essa metodologia é interessante por viabilizar a relação de diálogo entre alunado e professor, sendo relevante a busca pela liberdade de expressão que possibilita o lugar de fala do aluno ao resignificar o espaço da sala de aula, porém essa abordagem não deve terceirizar o dever de ensinar, sendo esta uma atribuição que compete exclusivamente ao docente.

Ao aluno, são atribuídos os principais deveres de atender ao regime presencial, com conduta assídua as aulas, manter um comportamento cordial, agindo com ética e respeito, cumprir com as atividades obrigatórias e complementares do curso, realizar as provas referentes às disciplinas da grade curricular, com objetivo primordial de buscar a aprovação nas disciplinas e tendo compromisso com o seu aprendizado acadêmico. De modo contrário, não obtendo êxito no estudo das matérias, a política pedagógica do Curso de Direito do CCJS, da UFCG prevê a aplicação de recuperação final, nessa fase o aluno é submetido ao final do semestre à prova final, e caso não obtenha êxito, de acordo com a grade curricular do curso, o aluno fica limitado ao sistema de pré-requisitos, avançando nas demais disciplinas, e no caso específico deve ficar condicionado à oferta da disciplina perdida para cursá-la novamente até conseguir a aprovação.

Conforme o exposto, a avaliação e as regras para a recuperação final observam o regime de pré-requisitos de forma semestral, então cabe ressaltar que o aluno só pode perder uma disciplina no máximo até 03 (três) vezes seguidas, na ocorrência de uma próxima reprovação o aluno perde o vínculo acadêmico com a universidade. Diante essas observações, é de extrema importância o aluno conhecer a composição curricular da oferta de disciplinas acadêmicas e também entender as normas que formam o projeto político pedagógico do curso de direito do CCJS da UFCG de 2015, pois essas resoluções determinam a dinâmica de funcionamento,

atribuições e competências que estruturam o processo de formação do ensino jurídico da instituição.

7 A atuação dos estagiários no núcleo de prática jurídica da UFCG/CCJS, turma 2013.1

O eixo de formação prático, do currículo pleno do Curso de Direito do CCJS da UFCG, fundamenta no artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 09/ a previsão de que trata do estágio supervisionado como componente curricular obrigatório, com objetivo de promover a indispensável formação prática do graduando em Direito, atribuindo a cada instituição a competência de através do órgão colegiado próprio, aprovar o regulamento para regulamentação do estágio acadêmico desenvolvendo o exercício da práxis jurídica.

Destarte, o ensino da práxis jurídica é regulada pela Resolução nº 01/2015, de 22 de julho de 2015, que normatiza a implementação do Regimento Interno do Núcleo de Prática Jurídica no Curso de Graduação em Direito pela UFCG, do referido campus de Sousa. Dessa maneira, o eixo de formação prático, compõe as respectivas disciplinas: Prática Jurídica III, composta de 05 (cinco) créditos, carga horária de 75 (horas/aulas), cursada no período letivo de 2016.2, e Prática Jurídica IV, com a mesma quantidade de créditos e horas aulas da disciplina anterior, e cursada subsequente no período letivo de 2017.1.

No que tange a atuação dos estagiários no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG, delimita-se ao estudo da turma 2013.1 do turno vespertino, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais. No campo de atuação do estágio no NPJ, buscou-se um filtro, com intuito de selecionar a turma de prática jurídica III, período letivo 2016.2 do professor/orientador: Guerrison Araújo Pereira de Andrade, composta por 16 (dezesesseis) alunos, regularmente matriculados na referida disciplina.

No que se refere à disciplina de prática jurídica IV correspondente ao período letivo 2017.1, a atuação dos estagiários no NPJ, propôs como objetivo estabelecer a definição de designar a turma da professora/orientadora: Rubasmate dos Santos de Sousa, composta por 17 (dezesete) alunos matriculados na disciplina. De modo quantitativo, a disciplina de Prática Jurídica III e IV, totalizando 33 (trinta e três) estagiários.

Inicialmente, cabe frisar que o conceito de atuação defendido por essa pesquisa no campo de estágio, representa a ação de posicionar-se e agir no sentido de exercer a práxis jurídica de estágio. A palavra atuação é empregada no aspecto profissional do graduando em Direito, e abrange também o aspecto qualitativo e valorativo da palavra enquanto ação crítica de protagonizar a representação de vivência no Núcleo de Prática Jurídica, buscando refletir sobre o espaço de saber do campo de estágio.

Assim sendo, ao longo de todo o trabalho é mencionado e revisitado o conceito de atuação, todavia com a ressalva ética de prezar pela autonomia do sujeito enquanto coletividade, não houve a pretensão de individualizar e nomear os estagiários da turma 2013.1 do Curso de Direito do CCJS da UFCG.

Desta feita, a atuação no campo de estágio ocorre no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG, órgão competente por desenvolver as atividades de estágio dos alunos do curso de graduação em Direito. Assim, o Núcleo de Prática Jurídica exerce uma função social, ao prestar assistência jurídica gratuita à população carente da cidade de Sousa – PB, e também desempenha papel jurídico pedagógico com a prática de estágio, preparando o estagiário para o exercício da advocacia.

Insta destacar que a análise da atuação dos estagiários no NPJ da UFCG é construída a partir da base documental dos registros do órgão, em específico foram examinadas as pastas de relatório dos plantões de estágio realizado pelos alunos das disciplinas de prática jurídica III e IV, apresentando no total 33 (trinta e três) pastas de relatórios, onde o estagiário relata a experiência de estágio descrevendo o cotidiano do plantão de atendimento jurídico ao cliente e as demais atividades desenvolvidas no campo de estágio do Núcleo de Prática Jurídica.

Dessa forma, o estágio no NPJ se configura pela seguinte dinâmica: o aluno matriculado nas disciplinas de prática jurídica III e IV, uma vez por semana comparece ao NPJ para realizar o plantão jurídico de atendimento ao cliente, durante o período matutino de 07h: 00 às 12h: 00, sob a orientação do professor responsável pela turma. Assim, quando o cliente chega ao NPJ ele é atendido por uma equipe composta por 04 (quatro) alunos, que realizam a consultoria, que consiste na busca pela abordagem dos fatos, o cliente relata o conflito que o trouxe até o NPJ, o estagiário busca compreender as causas, e consequências do fato jurídico, e em seguida acolhe a documentação do cliente, para fundamentar a elaboração da petição inicial.

O processo de elaboração da petição inicial é acompanhado pelo orientador que ensina ao estagiário os procedimentos técnicos para propositura da ação, aconselhando quanto à norma técnica processual como também instrui a respeito da escrita jurídica, assim são requisitos da petição inicial, o endereçamento a comarca da vara jurisdicional, a qualificação da parte autora, em face do réu, e no aspecto técnico, aborda os fatos, apresentando ao juiz o teor do assunto de forma clara e objetiva, no mérito fundamenta a base legal que sustenta o direito pleiteado, e nos pedidos requer a concessão da pretensão jurídica, por fim apresenta o valor da causa e pede deferimento.

Nesse teor, a prática jurídica observa a aplicação do Código de Processo Civil de 2015, e demais normas do direito material e processual, estando à petição inicial com defeito de forma, o órgão jurisdicional determina o retorno da peça processual ao Núcleo de Prática Jurídica para então ser emendada, com a devida adequação ao Direito.

É relevante justificar que, a defesa do direito em juízo é feito pelo advogado do Núcleo de Prática Jurídica, a ele cabe a prerrogativa, pois detém a capacidade postulatória, sendo inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, aos estagiários incumbe o dever de apenas acompanhar o desenvolvimento do processo, realizando as atribuições que lhe cabem enquanto estudantes de Direito.

As principais demandas apresentadas no Núcleo de Prática Jurídica pelos clientes envolvem: ação de divórcio, ação de guarda judicial, ação de alimentos, ação de reconhecimento de paternidade, ações de direito administrativo, nomeações em concursos públicos, ações com pedidos de benefícios previdenciários, ações penais; resposta a acusação, contestação, apelação, queixa-crime, e requerimentos administrativos ao Departamento de Trânsito, (DETRAN). Dessa forma, as demandas abrangem as áreas jurídicas: Direito Civil, Direito de Família, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Previdenciário, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal e Direito Penal.

Ao analisar qualitativamente as petições iniciais elaboradas pelos estagiários do NPJ, observa-se que o aluno do curso de Direito apresenta domínio técnico do direito, sendo acompanhado pelo orientador durante a fase de elaboração da peça processual, como também submetido ao crivo do Advogado do escritório do NPJ, na ocorrência de obscuridade jurídica, a inicial é enviada ao estagiário para a devida correção e adaptação do direito, como também para suprir as lacunas da

insuficiência de provas e documentos essenciais para o advogado protocolar a petição inicial no Processo Judicial Eletrônico, (PJE).

Na teoria parece simples a elaboração de uma petição inicial, mas na prática esse fazer jurídico representa uma relação complexa, onde o estagiário deve atuar com zelo, pois o protocolo da ação representa para o cliente a busca pelo seu direito, se a petição não for elaborada ou mesmo não forem cumpridos os prazos processuais o direito do cliente perece, dito de modo técnico ocorre à decadência ou a prescrição do Direito.

Na fase de análise documental da atuação do campo de estágio no NPJ, observou-se os limites e os desafios enfrentados no estágio que serão abordados adiante, porém cabe destacar uma frase repetida em alguns relatórios do plantão de atendimento “Hoje não houve atendimento, então fomos ao Fórum de Sousa, para acompanhar as audiências do dia”, (TURMA 2013.1, do CCJS/UFCG). Conforme dito, anteriormente a proposta é a análise qualitativa através da atuação do sujeito que potencializa a construção de sua formação jurídica, então sob um olhar hermenêutico é possível considerar que o *caminhar* ao Fórum da Comarca de Sousa, representa o interesse de agir e buscar achar o direito seja pelo simples fato de ouvir uma audiência judicial, ou pela emoção de assistir ao Tribunal do Júri.

Essa interpretação hermenêutica é perceptível, pois após a visita ao Fórum da Comarca de Sousa, o estagiário descreve uma redação narrando o relatório da audiência ou mesmo do caso assistido no Tribunal do Júri. Nesse sentido subjetivo, pode-se afirmar que a experiência desse *caminhar*, representa para o aluno a subjetividade de ver o direito acontecer, e essa motivação supera os limites da frase: ‘hoje não houve atendimento’.

Para constatar a argumentação acima exposta, encontra-se nas pastas de relatório dos estagiários dos períodos letivos 2016.2 e 2017.1 as descrições das visitas realizadas ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Comarca de Sousa – PB, 2ª Vara mista, sob a jurisdição do Magistrado Anderley Ferreira Marques, sendo presididas as audiências de instrução e julgamento, relatadas nas pastas dos estagiários da turma do curso de Direito.

A atuação dos estagiários no NPJ, encontrou os principais limites entre eles, a insuficiência de demandas processuais, diante o quantitativo de alunos, a defasagem da clientela que desiste de prosseguir com o processo, o tempo ocioso,

devido à ausência de clientes, e a desmotivação do estagiário, durante os dias de plantão seguido da anotação na pasta de relatório; hoje não houve atendimento.

Em resposta a esses limites impostos pela realidade do campo de estágio, os orientadores atuaram com diálogo incentivando os alunos a buscar alternativas para efetivar a prática do ensino jurídico com uma atuação crítica e construtiva, isso é perceptível pela análise dos relatórios, inicialmente na disciplina de prática jurídica III, os alunos são incentivados a realizar visitas para conhecer o funcionamento e estrutura do Fórum da Comarca de Sousa.

Para isso, os alunos são acompanhados pelo orientador da disciplina e ao final da visita o professor abre o espaço de diálogos apresentando ao estagiário a finalidade da atuação prática profissional no exercício da advocacia, a conduta de atuação do Ministério Público, a atuação do Magistrado ao presidir as audiências de instrução e julgamento.

Por fim, menciona o olhar atento que o advogado deve ter em relação ao seu cliente, sendo essencial observar esses comportamentos que engendram as relações jurídicas.

7.1 Conclusão do curso de Direito, turma 2013.1, e a submissão ao exame da OAB XXIII e XXIV

O ensino jurídico do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, conforme já analisado anteriormente, apresenta no currículo pleno do Curso de Direito a composição da estrutura de formação, compreendendo os eixos fundamental, profissional e prático. Durante a fase da graduação em Direito, a turma 2013.1 integralizou o total de 10 (dez) períodos letivos, de forma efetiva apreciou o ensino de todas as disciplinas propedêuticas, processuais e práticas, que formam o fluxograma curricular do Curso de Direito.

De acordo com a Resolução nº 03/2015, de 22 de julho de 2015, da UFCG, institui as diretrizes para a realização do Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, do CCJS, em consonância com o artigo 10 da Resolução nº09, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, a turma 2013.1 composta por 60 (sessenta) alunos defenderam a Monografia Final, obtendo de acordo com artigo 21

da Resolução nº03/2015 da UFCG, a aprovação com media igual ou superior a 07 (sete) conforme os requisitos de qualidade textual e científica.

Segundo análise do ensino jurídico do Centro de Ciências Sociais, mediante a finalidade de alcançar a qualidade do ensino e aprendizagem, sendo o princípio indissociável da pesquisa e extensão, a exigência da escrita da monografia é medida que se impõe, conforme prevê a Resolução nº03/2015 da UFCG, no dispositivo a seguir:

Art. 4º São diretrizes fundamentais para o Trabalho de Curso de Direito do CCJS/UFCG:

I – A pertinência e relevância jurídicas do tema e correção metodológica na elaboração;

II- A referência aos direitos fundamentais, à cidadania e à democracia;

III- O fundamento nos fatos sociais para o argumento jurídico desenvolvido e a perspectiva de aplicação do conhecimento gerado;

IV- A qualidade da discussão proposta em vista da formação ética e atuação profissional na área jurídica;

V- O tratamento harmônico das dimensões teóricas e práticas do tema;

VI- O recurso a fontes diversificadas de fundamentação do argumento desenvolvido;

VII – A liberdade de escolha dos temas e problemas do trabalho pelo discente e a responsabilidade do docente orientador com o seu desenvolvimento.

VIII – A observância de normas autorais e dos princípios da ética na pesquisa científica.

É interessante evidenciar que o próprio dispositivo acima mencionado, se aplica a essa fase de escrita de elaboração da referida monografia sobre: a análise do ensino jurídico frente à atuação dos estagiários do Núcleo de Prática Jurídica, turma 2013.1 CCJS da UFCG, destacando-se a aplicação das diretrizes fundamentais tratadas no dispositivo acima mencionado.

No que tange ao eixo de formação prático, pode constatar que após o curso regular as disciplinas de prática jurídica III e IV, o aluno ao ser aprovado na disciplina cumpre com o requisito obrigatório previsto no projeto político pedagógico do curso de Direito. Em relação à turma 2013.1, em específico aos estagiários das disciplinas de prática jurídica III e IV cabe apresentar uma problemática interessante conforme a análise do ensino jurídico frente à práxis de estágio como é possível provar essa atuação?

A resposta a esse questionamento supera a aprovação adquirida nas disciplinas de prática jurídica III e IV, e alcança o resultado de constatar a efetiva teoria de ensino e em harmonia com práxis jurídica através do Exame de Ordem da OAB, XXIII foram aprovados 23 (vinte e três) alunos todos da turma 2013.1, e no XXIV foram aprovados 13 (treze) alunos todos da referida turma. Esse fenômeno de aprovação no Exame de Ordem é crescente, na recente edição da prova do XXV o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais continuou sendo representado pela aprovação dos alunos, esses dados que foram apresentados podem ser constatados através do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que torna pública a relação dos examinandos aprovados no exame nacional unificado, a relação de aprovados é citada de acordo com a seccional, a cidade de prova, número de inscrição e nome do examinando em ordem alfabética.

Para filtrar esses dados referentes ao *site* oficial da OAB, e analisar a incidência de representação da Universidade Federal de Campina Grande, buscou-se observar a relação de alunos matriculados nas disciplinas de prática jurídica III e IV, diante esse fato é possível considerar que o ensino jurídico do CCJS, apresenta uma resposta positiva para análise de ensino frente à práxis jurídica, prestando um ensino superior de qualidade que se equipara a nível nacional brasileiro, estando UFCG entre as melhores instituições de ensino, conforme prevê o Programa Recomenda da OAB, que destaca as principais instituições através do Selo de Qualidade, estando o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, representado como referência de ensino.

Diante os argumentos expostos, com esse estudo objetivou-se apresentar a análise do ensino jurídico frente à práxis jurídica com o olhar crítico sobre o processo de formação acadêmica do bacharel em Direito, ao delimitar o lócus de estágio no NPJ, a finalidade primordial pauta-se na compreensão sobre a importância da prática de estágio, e a atuação do estagiário voltada para contextualizar a função social do NPJ, no sentido de dar visibilidade acadêmica e social para a relevância da experiência do estágio.

Tendo em vista, tais perspectivas pode-se considerar que a turma 2013.1, (turno vespertino) do curso de Direito da UFCG, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus de Sousa – PB cumpriu com o papel acadêmico e assim, realizou no dia 04 de maio de 2018 o solene juramento de no exercício da profissão, honrar e

acreditar no direito, a colação de grau atribuiu aos 60 alunos da turma 2013.1 o título de bacharéis em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou analisar o ensino jurídico frente à atuação dos estagiários no Núcleo de Prática Jurídica, delimitando a turma 2013.1 do CCJS da UFCG. Ao mencionar a relação entre teoria e prática, propôs compreender a evolução do ensino jurídico brasileiro construído pelo regime tradicional pedagógico com a prevalência da teoria, sendo esta representada pela reprodução conteudista do direito material e processual. Com ênfase a uma abordagem crítico reflexiva ao repensar a formação do ensino jurídico brasileiro.

Nesse íterim, o estudo fundamentou a construção histórica do ensino jurídico brasileiro de acordo com os conceitos que precedem ao contexto da época, justificando a analogia através do termo fábricas de bacharéis, para exemplificar a demanda do sistema de formação de técnicos jurídicos, voltados para assumir os cargos públicos e administrativos do Estado, após esse ciclo de reprodução fabril, surge o conceito de elite dos bacharéis, com essa denominação buscou-se contextualizar a formação jurídica brasileira com a incidência do viés político ao considerar que o período histórico republicano apresentava a intensa participação de bacharéis na política.

Desta feita, após a abordagem do ensino jurídico brasileiro no âmbito histórico nacional, seguiu-se a delimitação regional para apresentar a construção da história da Faculdade de Direito de Sousa – PB, com intuito de narrar o processo evolutivo e o desmembramento com a UFPB, e posteriormente a institucionalização da UFCG em 2002, tornando-se autarquia Federal, e com isso passou assumir a competência para implantar o Núcleo de Prática Jurídica do CCJS, sendo este um requisito obrigatório atribuído pelo MEC.

Dessa forma, com a autonomia institucional o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, legítima e assume a função social de representar o Ensino Superior Paraibano, e assim para alcançar o objetivo primordial de ofertar o ensino

superior de qualidade, a instituição regulamenta as normas do projeto político pedagógico do Curso de Direito e também o regimento interno de implantação do NPJ.

Conforme o exposto, a análise do estudo ao mencionar a terminologia do ensino jurídico frente à atuação da práxis de estágio, pretende destacar a relevância da sequência lógica, primeiro ensina a teoria e após aplica a prática do fazer ao Direito. Essa concepção da relação entre ensino, prática jurídica, e pesquisa é fruto da evolução da construção do ensino jurídico brasileiro, para explicar isso cabe destacar que a exigência da elaboração do TCC veio ocorrer com a disposição da Portaria nº 1.886/94 do MEC, a posterior sendo revogada pela Resolução CNE/CES nº 09 de 29/09/2004, assim os principais componentes obrigatórios que abrangem atualmente o currículo pleno, refere-se à escrita da monografia e a prática de estágio supervisionado advêm da regulamentação das referidas normas.

Nesse contexto da evolução do ensino jurídico brasileiro, cabe ainda destacar um aspecto interessante a exigência da aprovação no Exame de Ordem da OAB como requisito para a obtenção da qualificação profissional como advogado, é recente vindo ocorrer com a realização do primeiro exame de ordem realizado em 2010.1, com a justificativa de buscar selecionar mediante certame público os bacharéis aptos ao mercado de trabalho.

Destarte, observando os requisitos acima expostos, e feita a análise pormenorizada durante a pesquisa, pode-se auferir que o Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da UFCG, presta um ensino jurídico de razoável qualidade, regulamenta a escrita da monografia, aborda a prática de estágio no NPJ, aplica as diretrizes do projeto político pedagógico do Curso de Direito, e ainda é referência de aprovação no exame de ordem da OAB, estando entre as principais instituições de ensino superior, conforme demonstrado pelo Programa de Recomendação do Selo de Qualidade da OAB.

No entanto, insta salientar com o zelo ético de que o presente estudo não pretende romantizar o ensino jurídico frente à práxis de estágio no NPJ, como também não se busca desqualificar a competência da instituição de ensino, nem tão pouco exaurir o tema proposto, apresentando falácias que ingenuamente pretenda justificar o assunto.

A proposta desse estudo tem a responsabilidade de propor o debate sobre os limites e os desafios que constituem a relação entre teoria e prática, sendo a análise

do ensino jurídico frente à atuação dos estagiários no Núcleo de Prática Jurídica, delimitado pela turma 2013.1, do CCJS da UFCG, um olhar de abordagem para refletir a respeito da formação jurídica do bacharel em Direito, voltada para o aspecto humanista, e conceituando a práxis de estágio como um espaço de construção do saber mediado pela relação de ensino aprendizagem através do diálogo entre professor/orientador e aluno, diante o fazer jurídico da práxis do direito aplicado a resolução dos conflitos.

Com intuito de contribuir como o ensino jurídico frente à práxis da atuação de estágio no Núcleo de Prática Jurídica da UFCG, o estudo apresenta possibilidades de intervenções para enfrentar os limites do campo de estágio, a começar pela oferta da disciplina de prática jurídica III que ocorre durante a fase do 6º período do curso, propõe que se inicie no 5º período letivo, sob o fundamento de que o aluno teria cumprido 50% do curso, este seria capaz de desempenhar a função de estágio, já em relação à precariedade da atuação do estagiário, aconselha ao aumento de plantões de estágio, um único dia semanal de estágio é insuficiente para atender ao cliente e ainda elaborar uma petição. A demora na elaboração da petição inicial tem como consequência à morosidade para o protocolo no PJE, e esse fato resulta na insatisfação do cliente e na defasagem.

De igual modo, a defasagem do cliente resulta na desmotivação do aluno, e conseqüentemente transforma-se ocioso, para superar essa ociosidade a solução poderia ser aplicar um método de trabalho, onde no dia de estágio em que não houver demanda de clientes, o orientador/professor encaminhar o aluno para analisar os processos existentes, estudando a estrutura e fundamentação das peças processuais, com o objetivo de redigir um banco de dados com modelos padronizados para as principais peças processuais, assim o aluno otimiza o tempo a disposição do estágio.

Ainda quanto ao fator subjetivo da desmotivação do estagiário e a defasagem do cliente, seria interessante o NPJ realizar a cada ano letivo, um evento acadêmico, com a apresentação do trabalho realizado pelo órgão, com isso é possível ampliar a visibilidade do NPJ, pois infelizmente o aluno do curso de Direito se quer sonha que existe um Núcleo de Prática Jurídica na UFCG, o aluno só faz essa descoberta quando se depara com a obrigatoriedade de cursar as disciplinas de prática jurídica.

Embora, tenha o estudo abordado tais considerações como possibilidades de buscar melhorias para enfrentar os limites do campo de estágio no NPJ da UFCG,

fazem-se as ressalvas de que estas são apenas contribuições. Dessa forma, o presente estudo não pretende impor medidas, ou mesmo, promover argumentos antiéticos com intuito de apresentar a verdade absoluta e exaurir o tema.

A análise do referido estudo sobre o ensino jurídico do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais frente à praxis de estágio no NPJ da UFCG, turma 2013.1 do Curso de Direito, (turno vespertino), buscou dissertar a respeito da análise crítica construtiva e assim, coloca-se como um ponto de diálogo, com a finalidade de refletir acerca da formação jurídica pautada na atuação do sujeito enquanto protagonista da construção do saber do direito, e a pesar do ensino jurídico engendrar as relações de poder arraigadas pelo tradicionalismo fruto do colonialismo brasileiro, sendo esta a herança desde a construção histórica, fica a lição do solene juramento do curso de Direito, de que sem a liberdade não há direito que sobreviva e justiça que se fortaleça.

Nesse teor, a justificativa desse estudo se divide em três âmbitos; relevância acadêmica, social, e perspectiva pessoal. De acordo com o aspecto acadêmico, pretende contribuir para o avanço do ensino jurídico, buscando refletir sobre a relação de ensino e aprendizagem, a docência do ensino jurídico não se fundamenta pela Licenciatura, o ensinar Direito tem como base de fundamentação ideológica o projeto político pedagógico e as normas que regulamentam a estrutura curricular, seguidas pelas Portarias do MEC, sendo esse sistema de ensino embasado sob os pilares do ensino tradicional decodificado pela legislação. O avanço no sentido de construção de formação humanística para se efetivar requer uma pedagogia de interação entre os sujeitos envolvidos no processo de ensino e nesse ponto é salutar o desenvolvimento da autonomia, a comunicação das subjetividades para se refletir sobre a teoria e a prática do fazer jurídico.

No aspecto da relevância social, o próprio Direito já a define, é impensável uma sociedade sem o controle social do Direito. A Constituição Federal/1988 ao fundamentar o Estado Democrático de Direito, conceitua a função social do exercício da advocacia para a construção de uma sociedade justa através da busca pela igualdade de Direito. Desse modo, a formação de um jurista apto a compreender a função social dessa concepção, e consciente de sua atuação representa avanços significativos para o meio social, sendo satisfatória a qualidade do ensino jurídico.

Por fim, na perspectiva pessoal essa pesquisa se justifica pelas subjetividades, a escolha por cursar Direito é fruto de um sonho, que se tornou

realidade com a matrícula nº 312230145 para o curso de Direito, turno vespertino turma 2013.1, iniciando a graduação em Direito pela UFCG, enquanto aluna os olhos estiveram postos e os ouvidos atentos para assimilar o conteúdo das doutrinas e observar a codificação das Leis. Contudo, é pelos olhos da História que passo a enxergar o Direito, conforme a matrícula acima citada o ingresso no curso de Direito ocorreu através da Reopção de Curso, então é por uma ótica histórica de uma consciência crítica, que surge a inquietação para refletir sobre a minha própria formação enquanto jurista, portanto é pelo despertar para o exercício da advocacia, que deparei-me com a necessidade de compreender a ideologia do processo de formação acadêmica e a sua fundamentação na prática de estágio, e no decorrer dessas inquietações pessoais, observei que essas questões faziam parte de uma coletividade.

Portanto, finalizo esse argumento considerando que, a hipótese do (des)encantar pela profissão jurídica, é um ponto subjetivo que não pode ser mensurado e quantificado pela matemática do Direito. De fato, inúmeros são os sonhos para torna-se juiz, procurador, promotor, delegado, advogado, porém esses particulares cabem a individualidade do próprio sujeito. Destarte, a formação do Bacharel em Direito pela UFCG, cumpre-se a função social de formar operadores do Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **O Ensino Jurídico, a Elite dos Bacharéis e a Maçonaria do Séc. XIX**. Rio de Janeiro: UGF, 2005. p. 180 (Dissertação - O Ensino Jurídico, a Elite dos Bacharéis e a Maçonaria do Séc. XIX). Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/bachareis.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. CCJS, UFCG. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito da UFCG de 2013**. Disponível em: <<file:///C:/Users/loja/Downloads/ROJETO%20PEDAGÓGICO%20DO%20CURSO%20DE%20DIREITO%20DE%202013%20DA%20UFCG.pdf>> . Acesso em: 21 nov. 2017.

_____. CCJS, UFCG. **Resoluções do Projeto Político Pedagógico do Curso de Direito da UFCG de 2015**. Disponível em: <<file:///C:/Users/loja/Downloads/Resoluções%20Projeto%20Político%20Pedagógico%20do%20Curso%20de%20Direito%20do%20CCJS-UFCG%20%202015.pdf>> . Acesso em: 21 nov. 2017.

_____. **Lei Federal nº 9.394 de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 20 nov. 2017.

_____. **Lei Federal nº 8.906 de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF, 4 de julho de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm>. Acesso em: 25 nov. 2017.

_____. **Lei Imperial de 11 de agosto de 1827**. Dispõe sobre a criação e ingresso nos primeiros cursos de Direito no Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 21 de agosto de 1827. Disponível em: <<https://jus.com.br/duvidas/8009/advogado-e-doutor-nos-termos-da-lei>> Acesso em: 01 dez. 2017.

_____. OAB. **Ensino Jurídico: balanços de uma experiência**. Brasília, DF: 065 OAB, Conselho Federal, 2000. 240 p. disponível em: <<file:///C:/Users/loja/Documents/OAB-BALANÇO%20DE%20UMA%20EXPERIÊNCIA.pdf>>. Acesso em: 22 dez. 2017.

_____. OAB. **I Exame de Ordem Unificado**. Disponível em: <http://www.oab.org.br/Content/pdf/ExameDeOrdem/ED_2010_1.pdf>. Acesso em: 31 mar.2018.

_____. OAB. **Resultado definitivo 2 fase XXIII Exame de Ordem Unificado**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/resultado-definitivo-2-fase-geral-xxiii.pdf>> . Acesso em: 31 mar.2018.

_____. OAB. **Resultado definitivo 2 fase XXIV Exame de Ordem Unificado**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/resultado-definitivo-2fase-xxiv-eou.pdf>>. Acesso em: 31 mar.2018.

_____. OAB. **Resolução nº. 02/2015**. Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2018.

_____. **Portaria Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: <<http://www.zumbidospalmares.edu.br/pdf/legislacao-ensino-juridico.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2018.

_____. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2018.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **5ª Edição do Selo de Qualidade OAB**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/discurso-5-selo-de-qualidade-oab-13-01-2016-1161089448.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2018.

_____. **Educação jurídica de qualidade: garantia constitucional**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

FAGUNDES, Rita de Cássia. **Ensino jurídico e exame de ordem: história, dilemas e desafios**. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario8/_files/vJ8HigaS.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatórios, publicações e Trabalhos Científicos**. 7. ed. 4.reimpr. São Paulo: Atlas, 2009. p. 29-111.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8020>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

MATOS, Eilzo Nogueira. **Faculdade de Direito de Sousa da Criação do Curso ao Campus VI**. 1990. Editora a União - João Pessoa – PB.

ROMANCINI, Malu. LOPES, Daniele Fernanda Gomes. **Retrospectiva histórica do ensino jurídico no Brasil**. Diálogo e Interação Volume 9, n.1 (2015) - ISSN 2175-3687. Disponível em: <<http://www.faccrei.edu.br/wp-content/uploads/2016/10/RETROSPECTIVA-HIST%C3%93RICA-DO-ENSINO-JUR%C3%8DDICO-NO-BRASIL.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.